



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00007722/2021-50  
Leonardo

Pág. 1 de 163

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

**Regido** pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nº 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

#### OBJETO

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado.

### SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

**DATA:** 22.12.2021

**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**PROCESSO:**

00600-00007722/2021-50

**ESTIMATIVA:**

**R\$ 9.843.819,90 (Trinta meses)**

**REGIME:**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**UASG:**

**974003**

**PREGOEIRA:**

Alessandra Ribeiro Astuti

**EQUIPE DE APOIO:**

Wildson Prado Oliveira

Gabriela Barbosa de Faria

Sizenando Pinto Coelho

**ENDEREÇO:** Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.

**CNPJ:** 00.534.560/0001-26.

**TELEFONE:** (61) 3314-2742/3314-2202

**FAX:** (61) 3314-2254

**EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br)

**OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por Despacho Presidencial de 01.12.2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, até as **14h30min do dia 22.12.2021 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para a **prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos**. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs: 23.460/2002 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis.

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para **a prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, conforme especificações deste Edital e seus anexos**.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



## CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 9.843.819,90** (nove milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), para um período de 30 (trinta) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do **CONTRATANTE**, com o seguinte enquadramento:

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa		FT
Código Subatividade	Descrição			
01.122.8231.8517.0019	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais do TCDF	33.90.39.23	Outros Serviços de Terceiros – PJ (Itens 1 e 2)	100
		33.90.37.07	Locação de Mão de Obra (Item 3)	
		33.90.33.03	Passagens e Despesas com Locomoção (Item 4)	

e nos exercícios seguintes ficará vinculada ao orçamento correspondente.

## CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.1.1. Excepcionalmente a impugnação poderá possuir efeito suspensivo, desde que devidamente motivado pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da impugnação.



3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento do pedido.

3.5.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.6. A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.8. **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de



designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.10.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.4.

#### **CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;

IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3. Cooperativas, em razão de a presente contratação demandar execução dos serviços em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados.

## **CAPÍTULO V – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo VII (Modelos de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que



os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.1.3. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.4. Nos termos dos arts. 40, X, 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

5.1.4.1. não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

5.1.4.2. apresentarem, após a fase de disputa, **valor(es) unitário(s) mensal(ais) para os serviços (P1) superior(es) ao(s) estimado(s) no Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo)** ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

5.1.4.3. **Apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados** para as planilhas constantes do Anexo IV referentes ao: a) custo direto para locação de veículo de serviço e especial; b) custo direto para locação de veículo de representação; e c) custo direto para locação de veículos em caráter eventual.

5.1.4.4. Caso seja apresentada proposta com valor(es) unitário(s) superior(es) ao definido na condição prevista no subitens 5.1.4.2 e 5.1.4.3, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.



5.1.4.4.1. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

5.1.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.6. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo IX deste Edital (DO MODO DE DISPUTA).

5.1.7. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

5.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.





5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.2 a 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Os documentos, que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados, para avaliação do pregoeiro e acesso público, após o encerramento do envio de lances.

5.7. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.

## **CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO**

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

## **CAPÍTULO IX – DO MODO DE DISPUTA**

9.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do artigo 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, observados os critérios a seguir.

9.2. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



9.2.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 9.2 será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.2.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 9.2 e 9.2.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.2.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 9.2.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.2.4. Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R\$ 200,00** (duzentos reais);

9.2.5. Em conformidade com a Decisão TCDF nº 68/2018 e com o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o intervalo entre os lances finais não poderá ser inferior a três (3) segundos.

9.2.5.1. Consideram-se lances finais, os dois últimos lances válidos, descartados os lances das licitantes desclassificadas ou inabilitadas.

9.3. No caso de desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9.5. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos XI e XII deste Edital,



como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens e serviços:

- I. Produzidos/prestados no País;
- II. produzidos/prestados por empresas brasileiras;
- III. produzidos/prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e
- IV. produzidos/prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, § 2º, V, da Lei nº 8.666/1993).

9.5.1. Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

9.5.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

## **CAPÍTULO X – DO EMPATE FICTO**

10.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.4 deste Edital.

10.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.



10.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital;

10.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

10.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 14.1 deste Edital; e

10.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.



## **CAPÍTULO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA**

11.1 A este certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

## **CAPÍTULO XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA**

12.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não é aplicável cota reservada e nem subcontratação compulsória para as entidades preferenciais, conforme previsto nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

## **CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO**

13.1 O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

13.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## **CAPÍTULO XIV – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

14.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema *ComprasNet*, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do **Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços)**, juntamente com:



14.1.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

14.1.2. a declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, sobre a exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 acerca da garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;

observando-se, ainda, o disposto no item 9.3 do Anexo I do Edital (Critérios de Avaliação das Propostas) e o disposto nos itens 5.1.1.1 e 5.1.4 deste Instrumento.

14.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

14.3. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 14.1.

14.4. Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet* poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

14.6. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.4 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 14.5, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.



14.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

14.9. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos.

14.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

## **CAPÍTULO XV – DA HABILITAÇÃO**

15.1 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação para habilitação:

- I. relatório de consulta, realizada pelo próprio licitante, ou por delegação, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** –, em que conste a validade das regularidades fiscais e trabalhistas (habilitação parcial) na data de abertura do certame;
- II. **certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 40, inc. V, do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- III. **registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;





**IV.** certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição ou revalidação nos últimos 30 (trinta) dias que antecedem à sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade;

IV.a. Será aceita certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**V.** atestado(s) de capacidade técnico-operacional ou Certidões que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas: **V. 1 - serviços de locação de veículos contemplando no mínimo 9 (nove) veículos; e V.2 - serviços de gestão de mão de obra, com a alocação de pelo menos 14 (catorze) postos de serviço nas dependências de terceiros<sup>1</sup>.**

V.a. Será aceito o somatório de atestado(s) e/ou declaração(ões) de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

V.b. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da(s) atividade(s) econômica(s) principal ou secundária(s), especificada(s) no contrato social vigente ou no comprovante de inscrição e de situação cadastral junto à Receita Federal do Brasil (cartão CNPJ) da licitante.

**VI.** declaração de vistoria ao local dos serviços emitida pelo próprio licitante ou de que assume os riscos da contratação sem a sua realização. A vistoria deverá ser feita no horário das 13h00 às 18h30, com agendamento prévio pelo telefone (61) 3314-2225 (Serviço de Transportes - SETRA);

---

<sup>1</sup> Item V, Decisão TCDF nº 4871/2020.



VI.a. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência de apresentação da declaração supracitada não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto ele não poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, para eximir-se das obrigações assumidas;

**VII. Balanço Patrimonial** do último exercício social e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente assinado por profissional habilitado, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, de acordo com os critérios estabelecidos nos itens 15.2 a 15.5 seguintes, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Será considerado o dia **01/08** do presente exercício como data a partir da qual será obrigatória a apresentação do balanço e demonstrações do exercício imediatamente anterior ao do presente certame.

VII.a. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.12 do Anexo I e Anexo XI do presente edital;

VII.b. Com fundamento nas Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, no Decreto nº 3.000/1999, na IN SRRF nº 1700/2017 e na Decisão TCDF nº 544/2010, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão ainda observar o disposto no item 9.3.16 do Anexo I e Anexo XII do presente edital;

VII.c. Com fundamento nas Leis nºs: 10.637/2020 e 10.833/2003 e nas Decisões TCDF nºs: 4081/2018 e 371/2018, as licitantes que formularem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Real deverão ainda observar o disposto no item 9.3.13 do Anexo I do presente edital.

VII.d. Com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes optantes pelo regime de tributação pelo Simples Nacional deverão ainda observar o disposto nos itens 9.3.18 e 9.3.19 do Anexo I do presente edital.



**VIII.** declaração, nos termos do art. 31, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, conforme modelo no Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), informando a relação de compromissos assumidos, com demonstração de que a soma do valor mensal dos contratos firmados com a administração pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido;

**IX.** declaração, nos termos do art. 30, inc. II e § 6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da assinatura do contrato disporá de sede, filial ou escritório no Distrito Federal (DF), local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE. Essa declaração é aplicável apenas às empresas que atualmente não possuem sede, filial ou escritório no DF;

15.1.1 No relatório do SICAF, emitido para cumprimento do item 15.1.I, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

15.1.1.a Receita Federal e PGFN;

15.1.1.b Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

15.1.1.c Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

15.1.1.d Receita Estadual/Municipal/Distrital.

15.1.1.1 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos, deverão ser remetidos na forma do item 5.1.

15.1.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF (omissão da situação com algum dos entes ou validade expirada) deverá apresentar documento(s) que as supram, a ser(em) remetidos na forma do item 5.1

15.1.3 A não apresentação do documento constante do inciso II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.



15.2. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.3 Somente serão habilitadas as empresas em boa situação financeira, e esta será mensurada por intermédio da obtenção dos seguintes índices extraídos do balanço patrimonial, os quais deverão ser calculados na forma abaixo descrita, e cujo resultado terá no máximo duas casas decimais, sendo as demais desprezadas:

**15.3.1. Índice Liquidez Geral (LG):**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.3.2. Índice de Solvência Geral (SG):**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**15.3.3. Índice de Liquidez Corrente (LC):**

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.4. O licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado. Reserva-se ao Pregoeiro o direito de rever os cálculos, com auxílio do Serviço de Contabilidade do TCDF.

15.4.1. Poderão ser considerados, para fins de aferição dos índices de que trata o item 15.3, aqueles apresentados na qualificação econômico-financeira do SICAF, desde que



esta não se apresente vencida na data de abertura do certame. Essa faculdade não dispensa a apresentação da documentação constante do inciso VII do item 15.1.

15.5. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices constantes do item 15.3, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31 da Lei nº 8.666/1993, como exigência imprescindível para sua Classificação.

15.6. Caso o valor total constante na declaração de que trata o inciso VIII do item 15.1 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta, discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), dividida por 12 (doze), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

15.7. Para fins de execução contratual, após a assinatura do contrato administrativo, o licitante vencedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- b. memória de cálculo e formação de preços, e dos percentuais, referentes a cada uma das rubricas constantes das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em cumprimento ao disposto na Decisão TCDF nº 544/2010; e
- c. comprovação da documentação relativa aos profissionais a serem empregados nos postos de trabalho, citada no Item 3 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

15.8. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

15.9. O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

15.10 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do



contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do emissor do atestado e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

15.11. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.12. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

15.12.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

15.13. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

15.14. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

15.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.16. Para o recebimento da nota de empenho, ou para a assinatura do contrato, ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no



edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.16.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## **CAPÍTULO XVI – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS**

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

## **CAPÍTULO XVII – DO RECURSO**

17.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

17.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

17.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



17.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

17.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **CAPÍTULO XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

18.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

### **CAPÍTULO XIX – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

19.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.





19.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **CAPÍTULO XX – DA CONTRATAÇÃO**

20.1 A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e do Anexo X do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

<b>Anexo I do Edital – Termo de Referência</b>	
20.1.1. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE	Item 4.2
20.1.1.1. DO CONTRATO	Anexo X
20.1.2. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE	Item 5.2
20.1.3. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA	Item 5.3
20.1.4. DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.10
20.1.5. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.11
20.1.6. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
<b>Anexo X do Edital – Minuta do Contrato</b>	
20.1.7. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
20.1.8. DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
20.1.9. DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
20.1.10. DA CONTA VINCULADA	Cláusula 8ª
20.1.11. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 9ª
20.1.12. DAS PENALIDADES	Cláusula 12ª
20.1.13. DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 15ª
20.1.14. DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 16ª

20.2 Além do disposto no item 20.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.



## **CAPÍTULO XXI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de locação de veículos com motoristas), Anexo III (Composição e periodicidade de entrega dos uniformes), Anexo IV (Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos veículos a serem locados, da Mão de Obra, e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada), Anexo V (Planilha Estimativa de Custos - Resumo), Anexo VI (Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação), Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Proposta de Preços); Anexo VIII (Modelo de Declaração de Vistoria), Anexo IX (Modelo de Declaração de Relação de Compromissos), Anexo X (Minuta do Contrato), Anexo XI (Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido), Anexo XII (Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido) e Anexo XIII (Instrumento de Medição de Resultados - IMR).

21.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

21.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

21.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.



21.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

21.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.

21.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

21.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

21.10. Sem prejuízo do disposto no Item 3.8:

21.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a X) poderá ser realizado junto ao Serviço de Transportes (SETRA), por meio do telefone (61) 3314-2225, no horário das 13h00 às 18h30.

21.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário das 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no item 3.8 do Edital.

21.11. Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

21.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



21.12.2. Para os fins do item 21.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo sistema *ComprasNet*.

## **CAPÍTULO XXII – DO FORO**

22.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 8 de dezembro de 2021.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**  
**Chefe do Serviço de Licitação**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA N.º 16 / 2021**

**OBJETO**

Contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado.

**PROCESSO**

00600-00007722/2021-50

**ESTIMATIVA**

**R\$ 9.843.819,90** (Trinta meses)

**REGIME**

**EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

**TIPO**

**MENOR PREÇO**

**RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Leonardo José Alves Leal Neri

**TELEFONE:** (61) 3314-2282

**EMAIL:** [spc@tc.df.gov.br](mailto:spc@tc.df.gov.br)

**EQUIPE TÉCNICA:**

Sizenando Pinto Coelho

Valter Formiga Albuquerque

**TELEFONE:** (61) 3314-2225

**EMAIL:** [sizenando@tc.df.gov.br](mailto:sizenando@tc.df.gov.br)

[valterfa@tc.df.gov.br](mailto:valterfa@tc.df.gov.br)



## **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

1.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, compreendendo a (o):

1.1.1. locação de **veículos de serviço ou de uso especial** com demanda variável, incluindo combustível, lavagem e manutenção, para transporte de pessoas em serviço (**veículo de serviço**) ou de procuradores do Ministério de Público junto ao TCDF (**veículo de uso especial**), a fim de atender à demanda do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por quilômetro rodado (ITEM 1);

1.1.2. locação de **veículos de representação (executivo)** em caráter permanente, incluindo combustível, lavagem e manutenção, para transporte de Autoridades do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por quilômetro rodado (ITEM 2);

1.1.3. gerenciamento dos veículos de serviço, de uso especial, de representação e eventuais, bem como terceirização da mão-de-obra para a condução de veículos, composta de motoristas e encarregados, com as qualificações constantes deste termo de referência, além de fornecimento de uniformes e equipamentos, com aferição por posto efetivamente demandado (ITEM 3);

1.1.4. locação de veículos em caráter eventual, incluindo combustível, lavagem e manutenção, bem como mão de obra, composta de motoristas, com as qualificações constantes deste termo de referência, para transporte de pessoas em serviço, a fim de atender à demanda do TCDF em deslocamentos no Distrito Federal e Entorno, com aferição por diária (ITEM 4).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

### **2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. Atender à demanda de serviços, relacionados à área de transportes, em função da necessidade de realização de atividades externas, essenciais ao funcionamento do Tribunal de



Contas do Distrito Federal, as quais exigem constantes deslocamentos de pessoas.

## 2.2. MOTIVAÇÃO

### 2.2.1. Razões de Direito

2.2.1.1. Nos termos do art. 69, inciso I, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, compete à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (Sesap) planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a transportes.

2.2.1.2. Já ao Serviço de Transportes (Setra), dentre outras atribuições, compete: I) coordenar, orientar, controlar e supervisionar a utilização de veículos de serviço e de representação; e II) gerenciar e fiscalizar o contrato de prestação de serviço de locação de veículos com motoristas, por meio do controle diário de veículos, consoante o disposto no art. 73, incisos, I e XVII da citada Resolução.

2.2.1.3. Ressalte-se que, com a edição das Resoluções TCDF nºs: 119/2000, 139/2001 e 236/2012, que declaram a desnecessidade do cargo de Técnico de Administração Pública B - Condutor de Veículos, impedindo seu provimento em casos de vacância, a solução de ocupação desses cargos pela via do concurso público tornou-se inviável. Dessa forma, a reposição da mão-de-obra faltante vem sendo realizada pela terceirização dos serviços de condução.

2.2.1.4. A Resolução TCDF nº 70/1994 e a Portaria TCDF nº 08/2016 combinadas com as Decisões Administrativas nºs: 52/2010 (Processo 8804/2009) e 32/2013 (Processo 8776/2013) autorizam ao TCDF realizar a contratação dos serviços de transportes de forma terceirizada.

### 2.2.2. Razões de Fato:

2.2.2.1. Há cerca de onze anos os serviços de transportes do TCDF são prestados de forma terceirizada. Em outubro/2010, iniciou-se com os veículos de serviço e a partir de outubro/2013, ocorreu a terceirização dos veículos de representação, conforme Contratos 13/2011, 22/2013 e 28/2016.



2.2.2.2. Conseqüentemente, a frota de veículos próprios do TCDF foi cedida a outros órgãos do GDF. Já o quadro em extinção de motoristas, composto por 39 servidores ocupantes do cargo TAP-A – Especialidade Motorista, foi transferido para outras unidades do TCDF.

2.2.2.3. Com a transferência do gerenciamento da frota de veículos e dos motoristas para empresa terceirizada, houve a eliminação de licitações e contratos administrativos referentes à aquisição de veículos, combustível, manutenção e contratação de seguro. Além disso, ocorreu a redução drástica nos serviços administrativos relacionados ao controle de abastecimento, controle de rotas, acompanhamento de sinistros, abertura de processo de tomada de contas especial, controle de multas de trânsito, procedimento de licenciamento de veículos, dentre outros. Tais serviços hoje encontram-se sob a responsabilidade de empresa contrata para esse fim, e ao Tribunal compete acompanhar e fiscalizar a execução desses serviços.

2.2.2.4. Constata-se que a terceirização tem promovido, não só a eficiência na prestação dos serviços de transportes desta Corte de Contas, mas também a eficácia, pois a frota de veículos conta apenas com veículos em condições ideais para trafegar nas ruas e avenidas, bem como com motoristas altamente qualificados, o que tem produzido bom custo-benefício e, conseqüentemente, gerado economicidade para a administração pública.

2.2.2.5. O Estudo Técnico Preliminar realizado para a análise das soluções existentes para a contratação, conclui que a contratação de serviço de locação de veículos, nos moldes ora propostos (incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão-de-obra terceirizada) é a melhor solução.

2.2.2.6. Desse modo, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de transportes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal, haja vista a previsão de término da atual contratação (Processo nº 20.065/2016 – CT TCDF nº 28/2016).

### 2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Melhoria na qualidade dos serviços atualmente prestados.

2.3.2. Diminuição de custos associados à aquisição / manutenção de frota própria.





2.3.3. Aumento da eficiência no atendimento aos usuários dos serviços de transporte do TCDF.

2.3.4. Atendimento das solicitações de veículos de serviço efetuadas no prazo acordado.

2.3.5. Atendimento das Autoridades dessa Corte de Contas por meio da disponibilização de veículos de representação.

#### 2.4. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

2.4.1. A descrição dos cargos dos servidores do TCDF<sup>2</sup> não contempla a realização das atividades de condução de veículos previstas neste Termo de Referência, cujas atribuições são específicas, razão pela qual não há previsão para suprimento dessas atividades por concurso.

2.4.2. A execução direta dos serviços constantes deste termo referência por servidores do TCDF também se mostra inviável pelas seguintes razões:

2.4.2.1. o quadro de pessoal disponível no TCDF, além de reduzido, é focado nas atividades de gestão e de controle; e

2.4.2.2. atualmente, os serviços de transporte já são realizados por empresa contratada de forma satisfatória.

2.4.3. Convém destacar que a presente propositura não se constitui inovação na Administração Pública. Há registro de inúmeros contratos que guardam semelhança com os serviços ora propostos, demonstrando-se haver um mercado estabelecido, com capacidade de absorver e suprir as necessidades da presente contratação.

2.4.4. As atividades de transporte previstas neste Termo de Referência, uma vez que não fazem parte do "core business" desta Corte de Contas, enquadram-se também nos pressupostos do Decreto Distrital nº 39.978/2019, uma vez que constituem atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do TCDF, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

2.4.5. Desse modo, as atividades de transporte previstas neste Termo de Referência são passíveis de contratação por execução indireta (terceirização – por postos de trabalho), uma

---

<sup>2</sup> Art. 3º e Anexos XIII e XIV da Resolução TCDF nº 265/2013.



vez que não fazem parte das atividades fins desta Corte de Contas.

### **3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

3.1. Contratação, por meio de execução indireta, de serviço de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão-de-obra terceirizada, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme descrito a seguir.

#### **3.2. ITEM 1 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E VEÍCULOS DE USO ESPECIAL**

3.2.1. Os veículos constantes do ITEM 1 possuirão demanda variável, ou seja, **poderão ser ativados ou desativados**, mediante comunicação do CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço dirigida à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou de 60 (sessenta) dias, para a respectiva medida de ativação ou desativação do veículo e respectivo motorista condutor.

3.2.2. Para o dimensionamento da demanda de veículos de serviço e de uso especial é levada em consideração a utilização simultânea de veículos na hora pico de utilização do TCDF, entre 14h e 18h. Para tanto, foi realizada uma ponderação entre a utilização da frota no ano de 2019 (antes da pandemia) e no ano de 2020 (durante a pandemia), resultando numa redução da frota, atualmente de 14 (quatorze) para 10 (dez) veículos. A previsão é de 8(oito) veículos de serviço e 2(dois) veículos de uso especial.

3.2.3. O retorno das atividades do TCDF após a pandemia trará consigo uma incerteza quanto à utilização dos serviços de transporte, tendo em vista o impacto da adoção permanente do regime de teletrabalho por parte dos servidores. Dessa forma, a adoção de qualquer estimativa de demanda rígida seria temerária, trazendo risco tanto de ociosidade da frota como de subdimensionamento.

3.2.4. Dessa forma, a adoção de uma demanda variável para o ITEM 1 se justifica em razão dessa variabilidade do quantitativo dos serviços de transporte a ser prestado por esse item ao longo do tempo. No caso de demanda reduzida após o retorno das atividades presenciais, o



quantitativo de veículos e motoristas a serem empregados no ITEM 1 será ajustado à demanda. No caso de aumento da demanda, acima do máximo previsto (10 veículos), o contrato poderá ser aditado em até 2 (dois) veículos.

3.2.5. A demanda por veículos de serviço e de uso especial será constantemente avaliada pelo Serviço de Transportes (Setra), a fim de se alcançar uma maior economicidade e racionalização de recursos públicos.

3.2.6. O quantitativo de veículos e motoristas a serem empregados na execução do ITEM 1 não possuem demanda assegurada pelo CONTRATANTE, ou seja, serão nominalmente contratados até 10 (dez) veículos e até 10 (dez) motoristas de veículos de serviço/especial, mas, para fins de execução contratual efetiva, não existe limite mínimo.

3.2.7. Durante o período de demanda efetiva pelos veículos e motoristas referentes ao ITEM 1, os serviços de transporte a serem executados terão caráter permanente.

### 3.2.8. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO

3.2.8.1. Veículo novo (zero-quilômetro), ou seminovo com até 12 (doze) meses de fabricação e no máximo 15.000 KM rodados (para início da efetiva prestação dos serviços), na cor BRANCA, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM, tocador de CD/MP3 ou entrada USB e bluetooth), sensor de estacionamento traseiro, e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

3.2.8.1.1. A exigência de que trata o item 3.2.8.1 é válida apenas para os veículos que não passaram pelo primeiro ciclo de ativação, previsto no item 3.2.1. O CONTRATANTE manterá um cadastro dos veículos ativados / desativados durante a execução contratual.

3.2.8.2. Os veículos de serviço serão identificados com pintura ou adesivo nas portas dianteiras, em cor preta, com a expressão "TCDF - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

### 3.2.9. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE USO ESPECIAL



3.2.9.1. Veículo novo (zero-quilômetro), ou seminovo com até 12 (doze) meses de fabricação e no máximo 15.000 KM rodados (para início da efetiva prestação dos serviços), na cor PRETA, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM, tocador de CD/MP3 ou entrada USB e bluetooth), sensor de estacionamento traseiro, e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

3.2.9.1.1. A exigência de que trata o item 3.2.9.1 é válida apenas para os veículos que não passaram pelo primeiro ciclo de ativação, previsto no item 3.2.1. O CONTRATANTE manterá um cadastro dos veículos ativados / desativados durante a execução contratual.

3.2.9.2. Os veículos de uso especial serão identificados com pintura ou adesivo nas portas dianteiras, em cor preta, com a expressão "TCDF - USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO".

### 3.2.10. QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E VEÍCULOS DE USO ESPECIAL

3.2.10.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da efetiva demanda, com exclusividade e por todo o período de demanda para a prestação dos serviços, um total de até 10 (dez) veículos.

3.2.10.2. Para o dimensionamento da demanda de veículos de serviço e de uso especial foi levada em consideração a utilização simultânea de veículos na hora pico de utilização do TCDF, entre 14h e 18h. Para tanto, foi realizada uma ponderação entre a utilização da frota no ano de 2019 (antes da pandemia) e no ano de 2020 (durante a pandemia), resultando numa redução da frota, atualmente de 14 (quatorze) para 10 (dez) veículos.

3.2.10.3. O retorno das atividades do TCDF após a pandemia trará consigo uma incerteza quanto à utilização dos serviços de transporte, tendo em vista o impacto da adoção permanente do regime de teletrabalho por parte dos servidores. Dessa forma, a adoção de qualquer estimativa de demanda rígida seria temerária, trazendo risco tanto de ociosidade da frota como de subdimensionamento.



3.2.10.4. Dessa forma, a adoção de uma demanda variável para o ITEM 1 se justifica em razão dessa variabilidade do quantitativo dos serviços de transporte a ser prestado por esse item ao longo do tempo. No caso de demanda reduzida após o retorno das atividades presenciais, o quantitativo de veículos e motoristas a serem empregados no ITEM 1 será ajustado à demanda. No caso de aumento da demanda, acima do máximo previsto (10 veículos), o contrato poderá ser aditado em até 2 (dois) veículos.

3.2.10.5. A demanda por veículos de serviço e de uso especial será constantemente avaliada pelo Serviço de Transportes (Setra), a fim de se alcançar uma maior economicidade e racionalização de recursos públicos.

3.2.10.6. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a CONTRATADA proceda à substituição dos veículos locados em caráter regular, pelo menos, a cada 30 (trinta) meses de uso, se houver a prorrogação do contrato.

3.2.10.7. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, em dias úteis, entre 7 e 22 horas, e excepcionalmente em sábados, domingos e feriados.

### 3.2.11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

3.2.11.1. A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.

3.2.11.2. O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de serviço e de uso especial.

3.2.11.3. Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.000 (mil) quilômetros por veículo de serviço e de uso especial.



3.2.11.4. Para o efeito do cômputo da quilometragem estabelecido nos itens anteriores, será paga pelo CONTRATANTE apenas a distância percorrida em requisições feitas pelo TCDF, a partir do início de cada período de prestação de serviços, cabendo à CONTRATADA o ônus por deslocamentos de seus veículos para abastecimento, manutenção e quaisquer outros motivos que sejam de seu interesse.

3.2.11.5. A referência para início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

### 3.2.12. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE USO ESPECIAL:

3.2.12.1. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão nas dependências do TCDF ou em local designado pelo CONTRATANTE. Após a prestação dos serviços, os veículos poderão ser levados para outro local ou permanecer nas dependências do TCDF.

3.2.12.2. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, com a autorização expressa da autoridade competente do TCDF, nos seguintes casos:

3.2.12.2.1. deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

3.2.12.2.2. situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

3.2.12.3. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do TCDF é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço, e não implica responsabilização do CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.

3.2.12.4. Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal



de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

3.2.12.5. Quando solicitada, a CONTRATADA ficará obrigada a aguardar o usuário pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, sem quaisquer ônus adicionais ao TCDF, quando em deslocamentos cujo destino fique até 10 (dez) quilômetros. Para deslocamentos superiores a 10 (dez) quilômetros o tempo de espera é de até 1 (uma) hora. Ultrapassado esses períodos de tempo a CONTRATADA ficará desobrigada a aguardar o usuário no local.

3.2.12.6. O atendimento de requisição para utilização de veículos de serviço e veículos de uso especial fora do horário de expediente, bem como em finais de semana, feriados e pontos facultativos, e, ainda, fora dos limites do Distrito Federal, poderá ocorrer nos termos das normas internas do TCDF.

### **3.3. ITEM 2 – LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**

#### **3.3.1. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**

3.3.1.1. Veículo executivo sedan médio, novo (zero-quilômetro), na cor preta, com 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motorização mínima de 2.000 cc (duas mil cilindradas), com banco de couro, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som, no mínimo, rádio AM/FM, tocador de CD/MP3 ou entrada USB e bluetooth, sensor de estacionamento traseiro, e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

#### **3.3.2. QUANTIDADE DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**

3.3.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, com exclusividade e por todo o período de prestação dos serviços o quantitativo de 08 (oito) veículos.

3.3.2.2. Em face do desgaste normal decorrente da utilização prolongada veículos, e a fim de manter a frota locada atualizada e em condições mais adequadas para a execução dos serviços com a eficiência e a segurança necessárias, é exigido que a contratada proceda à substituição dos veículos locados em caráter regular, pelo menos, a cada 30 (trinta) meses de



uso, se houver a prorrogação do contrato.

3.3.2.3. Será aceito veículo provisório seminovo com até 12 meses de fabricação, contendo as mesmas características citadas no item 3.3.1.1, até a chegada do veículo zero km definitivo, para os casos em que a entrega do objeto for acima de 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, não devendo o prazo de entrega do veículo zero km ultrapassar 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato

### 3.3.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ESTIMATIVA DE QUILOMETRAGEM

3.3.3.1. A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.

3.3.3.2. O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de representação.

3.3.3.3. Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros por veículo de representação.

3.3.3.4. Para o efeito do cômputo da quilometragem estabelecido nos itens anteriores, será paga pelo CONTRATANTE apenas a distância percorrida pelos veículos quando em utilização pelo TCDF, durante cada período de prestação de serviços, cabendo à CONTRATADA o ônus por deslocamentos de seus veículos para abastecimento, manutenção e quaisquer outros motivos que sejam de seu interesse.

3.3.3.5. A referência para início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

### 3.3.4. DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DOS VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO





3.3.4.1. Durante o período de prestação dos serviços, os veículos permanecerão à disposição do TCDF, cuja guarda, nos períodos nos quais não haja deslocamentos rodoviários, será nas dependências dos Edifícios do TCDF.

3.3.4.2. Excepcionalmente, o veículo poderá ser guardado fora da garagem do CONTRATANTE, com a autorização da Autoridade competente do TCDF, nos seguintes casos:

3.3.4.2.1. Deslocamentos a serviço em que seja impossível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

3.3.4.2.2. Situações em que o início ou o término da jornada diária ocorra em horários que não disponham de serviço regular de transporte público.

3.3.4.3. A permanência dos veículos da CONTRATADA nas dependências do TCDF é mera concessão, visando facilitar a execução do serviço, e não implica responsabilização do CONTRATANTE por guarda, depósito ou por qualquer dano eventual aos bens da CONTRATADA.

3.3.4.4. Os veículos deverão estar diariamente no Tribunal de Contas do Distrito Federal, no horário fixado para início da execução dos serviços, onde serão vistoriados, pelo gestor/fiscal de contrato, para que sejam verificadas as condições de limpeza e conservação. Para a vistoria, os veículos deverão estar lavados e abastecidos.

#### **3.4. ABASTECIMENTO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS**

3.4.1. A CONTRATADA deverá manter os veículos abastecidos de combustível e em boas condições de limpeza e conservação, durante todo o período de prestação dos serviços, o que será verificado, a qualquer tempo, mediante vistoria por servidor do TCDF para tanto designado.

3.4.2. É facultado à CONTRATADA realizar a limpeza dos veículos nas dependências do Edifício Garagem do TCDF, observado o seguinte:

3.4.2.1. Somente poderão ser lavados os veículos da CONTRATADA que estejam a serviço



do TCDF;

3.4.2.2. Em contrapartida à autorização para o uso das dependências do TCDF, a CONTRATADA se obriga a realizar a limpeza dos veículos do CONTRATANTE, sempre que solicitado;

3.4.2.3. A CONTRATADA se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus prepostos aos veículos e instalações do TCDF;

3.4.2.4. Todo o material utilizado na limpeza dos veículos será custeado pela CONTRATADA.

3.4.2.5. A lavagem será preferencialmente do tipo ecológico ou a seco.

3.4.2.6. Caso não adote o tipo de lavagem descrito no item anterior, a CONTRATADA fica obrigada a arcar com as despesas de água e esgoto dos serviços de lavagem, cujo valor unitário do m<sup>3</sup> será o mesmo cobrado pela CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, levando-se em conta a leitura mensal do hidrômetro instalado especificamente para esse fim, nas dependências do Edifício Garagem do TCDF. O montante do valor devido será abatido na fatura da Contratada do mês subsequente, mediante autorização de glosa comunicada por escrito ao CONTRATANTE.

### **3.5. REGIME DE EXECUÇÃO - VEÍCULOS DE SERVIÇO, USO ESPECIAL E REPRESENTAÇÃO**

3.5.1. A CONTRATADA disponibilizará os veículos, efetivamente demandados, em caráter permanente (ITENS nºs 1 e 2), em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-DF.

3.5.2. A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Serviço de Transportes do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

3.5.3. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela



CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

3.5.4. Após a vistoria, os veículos ficarão sob a responsabilidade do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na condição de locatário, com exceção dos momentos em que esse for retirado pela CONTRATADA para abastecimento, lavagem ou manutenção, quando então será elaborada nova ficha de vistoria.

3.5.5.A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.5.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os veículos que estejam indisponíveis em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

3.5.7. As substituições deverão ocorrer nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

3.5.8. Os veículos de representação (executivos) disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser conduzidos por seus empregados designados, bem como por servidores do TCDF e empregados de outras empresas prestadoras de serviço, devidamente designados por Autoridade desta Corte de Contas ou pelo Secretário-Geral de Administração.

3.5.9. A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados. No caso de condutor estranho ao quadro funcional da CONTRATADA, essa poderá solicitar o reembolso dos valores junto ao TCDF, caso não seja efetuado diretamente por esse condutor.

### **3.6. JUSTIFICATIVA PARA ESPECIFICAÇÃO DE VEÍCULOS COM RESTRIÇÃO TEMPORAL DE USO E DE DISPONIBILIZAÇÃO DE GPS**



3.6.1. A exigência de locação de veículos novos (zero KM) / seminovos (ITEM 1) e novos (zero KM) (ITEM 2), bem como para manter a frota com no máximo 30 (trinta) meses de uso visa garantir a segurança e integridade física das Autoridades e servidores do TCDF, por meio da utilização de automóveis em perfeitas condições de uso e com garantia de seguro com cobertura para danos materiais e pessoais. Além disso, foram considerados os seguintes fatores:

3.6.1.1. Os valores constantes do orçamento da presente licitação para disponibilização dos automóveis consideram veículos com tais restrições temporais.

3.6.2. As garantias da maioria das montadoras de veículos, tanto nacionais quanto importados, se findam no terceiro ano (36 – meses) de uso do veículo, conseqüentemente, após este período as manutenções periódicas tornam-se mais onerosas e os defeitos mecânicos mais frequentes.

3.6.3. Os veículos deverão possuir aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), com o intuito de facilitar a busca dos motoristas pelos destinos a serem alcançados nos percursos, servindo como sistema auxiliar de direcionamento e localização, devendo ser utilizado sempre em associação às normas e regras de trânsito e à sinalização das vias, as quais devem prevalecer sobre as orientações do aparelho.

### **3.7. ITEM 3 – GERENCIAMENTO E CONDUÇÃO DE VEÍCULOS**

#### **3.7.1. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE REPRESENTAÇÃO**

3.7.1.1. Os serviços de condução de veículos de representação (executivos) serão prestados por 16 (dezesesseis) motoristas, disponibilizados aos 7 (sete) Gabinetes de Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Distrito Federal e ao Gabinete do Procurador-Geral junto ao TCDF. A cada Gabinete serão disponibilizados 2 (dois) motoristas.

3.7.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar os motoristas de veículo de representação para cada Gabinete de acordo com a necessidade apresentada pela Autoridade.



3.7.1.3. Os motoristas cumprirão uma jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, admitindo-se a escala alternativa de trabalho 12x36h, a critério do Gabinete da Autoridade, que se pronunciará expressamente a respeito da escala de trabalho que melhor lhe atenda.

3.7.1.3.1. Em caso de adoção da escala de 12 x 36 h os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do CONTRATANTE.

3.7.1.3.2. Nas escalas de 12 x 36h e de 44h (quarenta e quatro horas) semanais serão concedidos o intervalo intrajornada, para repouso ou alimentação (Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), bem como serão concedidos regularmente os dias de feriados.

3.7.1.3.3. As horas suplementares de que trata o artigo 59 da CLT serão pagas mediante prévia autorização da Autoridade e lançadas em folha de frequência atestada por servidor do Gabinete da Autoridade, ou compensadas, nos termos do parágrafo segundo desse artigo.

3.7.1.4. Caberá a cada motorista de veículo de representação:

3.7.1.4.1. Conduzir veículos oficiais para locomoção de autoridades, servidores e outros indicados pelo Gabinete onde estiver alocado, zelando pela sua segurança;

3.7.1.4.2. Controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando necessário;

3.7.1.4.3. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando manutenção quando necessário;

3.7.1.4.4. Auxiliar nos serviços relacionados à conservação dos veículos;

3.7.1.4.5. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

3.7.1.4.6. Observar as normas internas de segurança;

3.7.1.4.7. Participar de programa de treinamento quando convocado;

3.7.1.4.8. Observar a disciplina e horário de trabalho;



3.7.1.4.9. Tratar com urbanidade as autoridades; e

3.7.1.4.10. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.7.1.5. A CONTRATADA executará os serviços em caráter permanente, entre 7 e 22 horas. Excepcionalmente, mediante solicitação da Autoridade, o horário de serviço poderá ser estendido, em razão de demanda extraordinária, tais como eventos, visitas técnicas, e demais atendimentos de Autoridades.

3.7.1.6. Requisitos para a função de motorista de veículo de representação:

3.7.1.6.1. ensino médio completo ou equivalente;

3.7.1.6.2. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

3.7.1.6.3. 4 (quatro) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

3.7.1.6.4. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

3.7.1.6.5. curso de direção defensiva, evasiva e ofensiva;

3.7.1.6.6. curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação; e

3.7.1.6.7. curso de primeiros socorros.

### 3.7.2. CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E VEÍCULOS DE USO ESPECIAL

3.7.2.1. Os serviços de condução de veículos de serviço e de veículos de uso especial serão prestados por motoristas administrativos em dias úteis, entre 7 e 22 horas, e,



excepcionalmente, em sábados, domingos e feriados, garantidas as compensações previstas em lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

3.7.2.1.1. O perfil de tráfego e de disponibilização de veículos diário, a ser cumprido pela CONTRATADA, será informado pelo Serviços de Transportes do TCDF (SETRA) quando da execução contratual, podendo variar com o tempo em função de variações de demanda pelos serviços de transporte.

3.7.2.1.2. Aos motoristas deverá ser concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.7.2.1.3. As horas suplementares de que trata o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho serão pagas mediante comprovação em folha de frequência ou compensadas, nos termos do parágrafo segundo do mesmo artigo.

3.7.2.1.4. Os dias de feriados serão concedidos regularmente

3.7.2.1.5. O tempo de espera pelo embarque do usuário no local solicitado é de 30 minutos, em deslocamentos de até 10 quilômetros, e de 1 hora, em deslocamentos superiores a 10 quilômetros, salvo ordem direta do Chefe do Serviço de Transportes.

3.7.2.2. Caberá a cada motorista de veículo de serviço ou de uso especial:

3.7.2.2.1. Conduzir veículos oficiais para transporte de pessoas em serviço em deslocamentos na região do Distrito Federal e Entorno;

3.7.2.2.2. Atender necessidades, que apenas possam ser supridas por meio da utilização de veículo oficial;

3.7.2.2.3. Elaborar resumo dos registros diários dos veículos (quilometragem, consumo, trajeto, abastecimento e outros);

3.7.2.2.4. Auxiliar nos serviços relacionados à conservação dos veículos;

3.7.2.2.5. Controlar o consumo de combustível, providenciando o abastecimento quando



necessário;

3.7.2.2.6. Zelar pela conservação e segurança dos veículos, solicitando manutenção quando necessário;

3.7.2.2.7. Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;

3.7.2.2.8. Observar as normas internas de segurança;

3.7.2.2.9. Observar a disciplina e horário de trabalho;

3.7.2.2.10. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

3.7.2.3. Requisitos para a função de motorista:

3.7.2.3.1. ensino fundamental completo ou equivalente;

3.7.2.3.2. carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado, nos termos da legislação em vigor, com registro de EAR (art. 147, §5º do Código de Trânsito Brasileiro);

3.7.2.3.3. 1 (um) ano de experiência na função, devidamente comprovado na carteira de trabalho e previdência social;

3.7.2.3.4. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;

3.7.2.3.5. curso de direção defensiva.

**3.7.3. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS / ENCARREGADOS**

3.7.3.1. A CONTRATADA deverá designar encarregados, durante o horário de prestação de serviços, que deverão gerenciar os veículos de serviço, de uso especial e de representação, assim como os veículos eventuais, bem como administrar a mão-de-obra utilizada na prestação dos serviços.





3.7.3.1.1. Aos encarregados deverá ser concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação, nos termos do Art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

3.7.3.1.2. Os dias de feriados serão concedidos regularmente.

3.7.3.1.3. Não existe previsão de pagamento de horas extras para os encarregados.

#### 3.7.3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENCARREGADO:

3.7.3.2.1. Controlar a movimentação e frequência dos motoristas da CONTRATADA;

3.7.3.2.2. Controlar a disponibilização, o atendimento, a movimentação e o recolhimento de veículos de serviço, de uso especial e de representação;

3.7.3.2.3. Designar motoristas para atender às requisições de veículos;

3.7.3.2.4. Inspeccionar diariamente os veículos, antes do início das atividades, para fins de cumprimento do disposto no Contrato;

3.7.3.2.5. Receber requisições e providenciar veículo para atendimento;

3.7.3.2.6. Coordenar o uso e distribuição de materiais e equipamentos pertinentes à execução do serviço;

3.7.3.2.7. Zelar pela limpeza e conservação das instalações disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

3.7.3.2.8. Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais no tocante a uso de uniforme, higiene pessoal e assemelhados;

3.7.3.2.9. Orientar os subordinados no tocante à ordem, disciplina e postura profissional adequada;

3.7.3.2.10. Adotar, por iniciativa própria ou por solicitação do gestor do contrato ou do Chefe do Serviço de Transportes, as providências cabíveis para a punição de funcionários da CONTRATADA que infringam leis, regulamentos ou disposições contratuais;



3.7.3.2.11. Zelar pela eficiência e veracidade da comunicação entre a CONTRATADA e respectivos funcionários e o CONTRATANTE, usuários e gestor do contrato;

3.7.3.2.12. Controlar as folhas de ponto dos profissionais da CONTRATADA, acompanhando, diariamente, seu correto preenchimento, e encaminhando relatório ao gestor do contrato;

3.7.3.2.13. Reportar-se ao gestor do contrato e ao Chefe do Serviço de Transportes sobre quaisquer acontecimentos relevantes para a execução do contrato, bem como prestar as informações solicitadas.

### 3.7.3.3. REQUISITOS BÁSICOS PARA A FUNÇÃO DE ENCARREGADO

3.7.3.3.1. Os profissionais recrutados e selecionados para prestação dos serviços de encarregado serão previamente submetidos ao aceite da unidade gestora do serviço e deverão:

3.7.3.3.2. Apresentar certificado de conclusão de ensino superior;

3.7.3.3.3. Apresentar certificado de curso de gestão em transportes, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT ou assemelhado); e

3.7.3.3.4. Ter 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

3.7.3.3.5. Comprovar experiência em operação de computadores, especialmente no uso de planilhas eletrônicas e editores de texto.

3.7.3.4. A CONTRATADA, a seu critério e expensas, poderá instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho.

### 3.8. ITEM 4 - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL COM MOTORISTA

3.8.1. Para tais serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar, sob demanda, os seguintes tipos de veículos:



3.8.1.1. veículo sedan médio executivo;

3.8.1.2. van para passageiros;

3.8.1.3. veículo pick-up média cabine dupla;

3.8.1.4. caminhão-baú para transporte de cargas; e

3.8.1.5. veículo micro-ônibus executivo.

3.8.2. Todos os veículos deverão ser conduzidos por motorista com carteira nacional de habilitação compatível com o tipo de veículo.

3.8.3. Os veículos relativos a esse item deverão ser disponibilizados com motorista, devidamente abastecido de combustível, lavados e com os documentos exigidos em lei, devidamente segurado, e em boas condições de uso e conservação, a serem avaliadas mediante vistoria do executor do contrato.

#### 3.8.4. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS EVENTUAIS

3.8.4.1. Veículo executivo: sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo trinta meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM, tocador de CD/MP3 ou entrada USB e *bluetooth*) e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

3.8.4.1.1. Veículo tipo van: novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade para, no mínimo, 15 ocupantes, ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e película nos vidros, conforme legislação aplicável.

3.8.4.1.2. Veículo tipo pick-up média: cabine dupla, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos e até 4 (quatro) pessoas.

3.8.4.1.3. Veículo tipo caminhão-baú: com no máximo 8 (oito) anos de uso, com capacidade



de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira.

3.8.4.1.4. Veículo tipo micro-ônibus: do tipo executivo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso e capacidade mínima para 22 (vinte e dois) passageiros sentados.

3.8.5. Os veículos deverão manter as características originais de fábrica, salvo as especificações contidas neste Termo de Referência, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto adesivo com a logomarca do Tribunal de Contas do Distrito Federal e com os termos "A SERVIÇO DO TCDF".

3.8.6. Os serviços eventuais serão solicitados com antecedência mínima de 3 (três) horas, contada a partir da entrega da solicitação do serviço, devendo os veículos estar à disposição do TCDF no local estipulado, no horário determinado. O TCDF poderá solicitar, em caso de urgência, mais de 1 (um) veículo do mesmo item, nas mesmas condições pactuadas.

3.8.7. A referência de início do cômputo da quilometragem é o Edifício Garagem do TCDF, localizado no SGON, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF.

3.8.8. A CONTRATADA fica obrigada a subtrair da quilometragem rodada por veículo, aquela utilizada para o abastecimento, manutenção, ou qualquer deslocamento do veículo efetuado no seu próprio interesse.

3.8.9. A medição dos serviços prestados será realizada com base no somatório das diárias utilizadas por tipo de veículo utilizado em caráter eventual (carro executivo, van, pick-up, caminhão, micro-ônibus), multiplicado pelo custo da diária, considerando o valor da franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros. Eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão pro rata do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.

3.8.9.1. O valor da diária para a locação de veículos em caráter eventual deverá contemplar todos os custos para realização dos serviços descritos nesse tópico, incluindo as despesas com motorista, combustível e lavagem.



3.8.9.2. No caso de ultrapassagem da franquia diária, a quilometragem excedente será aferida com base nos demonstrativos das requisições de transporte a serviço deste Tribunal, a ser conferida e aprovada pelo gestor/fiscal do contrato, de acordo com o trajeto verificado no transporte.

3.8.9.3. É vedada a sublocação de carros de praça (táxi / uber ou similares).

### **3.9. DA MEDIÇÃO MENSAL DO OBJETO**

3.9.1. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. A fiscalização registrará as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

3.9.2. A base de medição dos serviços de transporte referentes aos Itens 1 e 2 é a quantidade de diárias dos veículos efetivamente empregados nos serviços de transporte, acrescida da quilometragem total rodada auferida na prestação do serviço.

3.9.3. A base de medição dos serviços referentes ao item 3 (condução de veículos de serviço, de uso especial, de representação e encarregados), é quantidade de postos disponibilizados. Em caráter complementar, será medida a quantidade de horas extraordinárias realizadas, visando o pagamento das mesmas, no caso de não haver compensação de jornada, observado o disposto nos tópicos 3.7.1.3.3 e 3.7.2.1.3 do presente Anexo.

3.9.4. A base de medição dos serviços de transporte referentes ao Item 4 é a diária utilizada, considerando o valor da franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros. Eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão pro rata do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.

3.9.5. O instrumento de medição da quilometragem será o hodômetro do veículo terceirizado, com a anotação no início e fim do trajeto em requisição de veículo expedida pelo CONTRATANTE.

3.9.6. O fiscal do contrato poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade das informações constantes da requisição de veículo.



3.9.7. O usuário transportado também atua como agente fiscalizador no processo, tanto na verificação do hodômetro do veículo quanto no saneamento de dúvidas sobre o roteiro efetuado, a partir de solicitação do Serviço de Transportes.

3.9.8. Após confirmada a quilometragem rodada pelo Serviço de Transportes, a requisição de veículos será registrada em sistema informatizado para fins de consolidação, relatório e pagamento.

3.9.9. Ao final de cada mês, será gerado relatório consolidado de todas as requisições de veículo, com o total de diárias utilizadas e a quilometragem total rodada pelos veículos que prestaram os serviços de caráter permanente, bem como o total de diárias utilizadas e quilometragem total rodada pelos veículos que prestaram serviço de caráter eventual.

### **3.10. DOS SALÁRIOS DA MÃO DE OBRA A SER UTILIZADA NOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

3.10.1. Conforme motivação contida no item 1.5.3 do Estudo Técnico Preliminar que deu origem ao presente Termo de Referência, fica estabelecido que os salários dos postos de serviço (Encarregados e motoristas de veículos de representação), não serão inferiores aos discriminados nas planilhas de custo direto da mão de obra constantes do Anexo IV, considerando as atividades desenvolvidas nesses postos e o nível de atuação necessário à categoria profissional, onde se exige a prestação de serviço de qualificação técnica elevada. E, no caso de veículos de representação, o atendimento direto às Autoridades do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

3.10.1.1. Os salários previstos para os postos citados no item 3.8.1 são equivalentes à remuneração atualmente recebida pelos prestadores de serviço no contrato de locação de veículos com motoristas.

3.10.2. A necessidade de fixação salarial fundamenta-se na manutenção da qualidade, eficiência e produtividade do serviço atualmente prestado, com base em entendimento apresentado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 290/2006-Plenário, Acórdão nº 2647/2009-Plenário, Acórdão nº 6762/2009-Primeira Câmara, Acórdão 1097/2019 – Plenário e



Acórdão 2101/2020 - Plenário).

3.10.3. Entende-se que, em um processo de terceirização é primordial a manutenção da qualidade dos serviços. Nesse sentido, o estabelecimento de valores mínimos para os salários visa à contratação de pessoas mais qualificadas e/ou com maior experiência no desempenho de suas funções, sem implicar em aumento de benefícios diretos às empresas contratadas (apenas aos trabalhadores) ou criação de obstáculos à competitividade.

3.10.4. No caso dos motoristas de veículos de representação as seguintes exigências do posto demonstram a necessidade de qualificação técnico-profissional diferenciada, que justifica a adoção de remuneração diferenciada do piso salarial:

- 4 (quatro) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;
- curso de direção defensiva, evasiva e ofensiva;
- curso de formação de motoristas, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT, por ex.), que contemple requisitos teóricos de: relações humanas, função básica do motorista executivo, comportamento, aparência, procedimento e educação.

3.10.5. No caso dos encarregados as seguintes exigências do posto demonstram a necessidade de qualificação técnico-profissional diferenciada, que justifica a adoção de remuneração diferenciada do piso salarial:

- apresentar certificado de conclusão de ensino superior;
- apresentar certificado de curso de gestão em transportes, expedido por instituição devidamente habilitada (SEST/SENAT ou assemelhado); e
- ter 2 (dois) anos de experiência na função, devidamente comprovados na carteira de trabalho e previdência social;

3.10.6. Os valores estabelecidos para os salários citados, constantes das planilhas de custo



direto da mão de obra do Anexo IV, foram fixados com base em outras contratações públicas no Distrito Federal com perfil profissional análogo ao que será exigido na nova contratação, de forma a assegurar a manutenção do perfil técnico adequado à prestação dos serviços de locação de veículos com motoristas.

### **3.11. DOS UNIFORMES E DOS EQUIPAMENTOS**

3.11.1. Os profissionais indicados para a prestação dos serviços devem se apresentar trajando uniformes sempre limpos, fornecidos a expensas da CONTRATADA, conforme periodicidade constante do Anexo III.

3.11.2. O uniforme deve ser aprovado previamente pela unidade fiscalizadora do TCDF e conter as características básicas, listadas no Anexo III.

3.11.3. A entrega do conjunto de uniforme ao(s) funcionário(s) deverá acontecer na presença do executor do contrato, que assinará o recibo de entrega junto com o funcionário.

3.11.4. A CONTRATADA não poderá repassar os custos do uniforme a seus empregados.

3.11.5. A CONTRATADA deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação ou constatação.

3.11.6. A CONTRATADA, se necessário, fornecerá aos funcionários, gratuitamente, Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado ao risco da atividade exercida e em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR-06 (ABNT).

3.11.7. Demais detalhamentos sobre os uniformes constam do Anexo III deste Edital.

3.11.8. A CONTRATADA deverá ainda disponibilizar aos motoristas e encarregados aparelhos de comunicação tipo celular com acesso à internet, que possibilite a instalação de aplicativos necessários à prestação dos serviços.

### **3.12. DA GESTÃO CONTRATUAL POR DESEMPENHO / RESULTADO**

3.12.1. A remuneração mensal final dos serviços executados pela CONTRATADA será variável





de acordo o desempenho da contratada, nos termos do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelecido no Anexo XIII.

3.12.2. A CONTRATADA não poderá obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIII do Edital, por três meses (consecutivos ou não), sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato.

#### **4. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

##### **4.1. DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 3 deste Edital, bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço global**, uma vez que o complexo dos serviços contratado possui caráter permanente e indivisível. Dessa forma, o regime de empreitada por preço global é o que mais se adequa à contratação dos serviços em questão, pois o objeto encontra-se definido com precisão, conforme a necessidade da Administração, devendo, assim, o ajuste ser por preço certo e total.

4.1.3. A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade dos serviços, com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

4.1.4. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

##### **4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**

4.2.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993, o presente instrumento, seu(s) anexo(s) e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do contrato a ser assinado.



4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 64 da Lei nº 8.666/1993.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório que não aceite as condições impostas no item 4.2.5 ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato, ficando a Administração Pública autorizada a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, de acordo com o disposto pela Lei federal nº 8.666/1993.

#### **4.3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.3.1. Os serviços serão executados no Distrito Federal, e, excepcionalmente, nos municípios do Entorno, definidos pela legislação aplicável.

#### **4.4. DA VISTORIA**

4.4.1. A licitante poderá realizar vistoria prévia ao certame para verificar as características e os



ambientes nos quais os serviços serão prestados.

4.4.2. A realização da Vistoria Técnica deverá ser agendada, previamente, no Serviço de Transportes (SETRA), situado no Edifício Garagem do TCDF, SGON, St. de Áreas Especiais Norte, Quadra 1, Lote 226, Brasília-DF, CEP nº 70.610-610, ou pelos telefones (61) 3314-2225, no horário das 13h00 às 18h30.

4.4.3. Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência dessa não implicará na desclassificação da licitante, entretanto, esta não poderá alegar desconhecimento das condições dos locais de execução dos serviços para eximir-se das obrigações assumidas.

#### **4.5. DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS SERVIÇOS**

4.5.1. Os serviços de locação de veículos com motoristas, relativos à presente licitação, foram agrupados em lote único, considerando: as características técnicas dos serviços; os requisitos operacionais das eventuais licitantes; os respectivos locais de execução desses; bem como o histórico de gestão desse tipo de contratação no âmbito deste Tribunal.

4.5.2. O agrupamento do objeto em lote único tem por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado, bem como otimizar a prestação dos serviços. A formatação da presente contratação visa também obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, inclusive pela utilização de apenas dois postos de encarregado para a coordenação de todos os serviços de transporte constantes deste Termo de Referência (Itens 1 a 4).

4.5.3. Note-se que o gerenciamento de mais de um contrato para os serviços em questão traz ineficiência e aumento de custos na gestão e dificuldade na fiscalização da contratação por parte do CONTRATANTE. Frise-se que a relação contratual com somente uma empresa, vencedora do certame, concentrará os esforços da equipe responsável pelo acompanhamento dos serviços no zelo dos recursos públicos a serem despendidos.

4.5.4. Observe-se que para melhor gerenciamento do contrato, e também para atender às especificidades orçamentárias e contábeis, foi proposta a separação dos custos da locação de veículos e da mão-de-obra em itens distintos, mas permanece inalterada a unicidade da



contratação com vistas a obter melhores resultados por intermédio da terceirização. Ademais, tornar-se-á mais simples o procedimento mensal de conferir os valores dos serviços prestados, porque os valores da mão-de-obra são fixos e mais fáceis de serem fiscalizados.

#### **4.6. DA JUSTIFICATIVA PARA FIXAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

4.6.1. A fixação do prazo de vigência em 30 (trinta meses) visa proporcionar um período maior para a CONTRATADA absorver o investimento realizado na frota de veículos, por meio da diluição em prazo razoável dos custos com a depreciação dos veículos a serem disponibilizados, possibilitando a redução de custos também para a Administração Pública. A estipulação de tal prazo encontra amparo em jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos nºs: 490/2012 – Plenário e 1.214/2013 – Plenário).

4.6.2. Além disso, tem por objetivo ajustar a substituição dos veículos ao termo médio de duração do contrato, devendo a Contratada, em caso de prorrogação contratual, promover obrigatoriamente a troca dos veículos.

### **5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL**

#### **5.1. MÉTODO DE TRABALHO, PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o **CONTRATANTE** como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços executados aos padrões de qualidade exigidos; e a **CONTRATADA** como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários. A execução dos serviços contratados, pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

##### **5.1.2. À CARGO DO CONTRATANTE:**

5.1.2.1. **GESTÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** refere-se à coordenação das atividades relacionadas à fiscalização do ajuste, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a



prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Para o presente objeto a gestão contratual será exercida pelas seguintes secretarias e serviços do CONTRATANTE: Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Transportes (SETRA), Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP) e Serviço de Contratos (SERCO);

**5.1.2.2. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:** é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, conforme o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com as especificações previstas no instrumento convocatório;

**5.1.2.3. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

**5.1.2.4. FISCALIZAÇÃO PELO PÚBLICO USUÁRIO:** é o acompanhamento da execução do objeto do ponto de vista do usuário dos serviços contratados, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais, e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

5.1.2.4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, formalmente designados pelo **CONTRATANTE.**

### **5.1.3. À CARGO DA CONTRATADA:**

**5.1.3.1. PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento.

5.1.3.1.1. A CONTRATADA deverá indicar formalmente o(s) preposto(s), por meio de declaração, na qual conste o(s) nome(s) completo(s), número(s) do CPF



e do(s) documento(s) de identidade, número(s) telefônico(s) para contato, além dos dados relacionados à respectiva qualificação profissional.

5.1.3.1.2. O PREPOSTO, uma vez indicado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para realização de reunião inicial com vistas ao início da execução contratual.

5.1.3.1.3. O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.1.3.1.4. A CONTRATADA orientará o seu PREPOSTO quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

5.1.3.2. **Equipe Terceirizada:** executores materiais dos serviços contratados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujas atribuições encontram-se definidas no item 3 do presente Termo de Referência.

## 5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 5.2.1. Obrigações gerais:

5.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

5.2.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

5.2.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

5.2.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido à CONTRATADA pela execução dos serviços, após o "atestado" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

5.2.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;



5.2.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

5.2.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

5.2.1.8. Designar equipe ou executor, incluindo substituto(s), para acompanhar e fiscalizar o ajuste, assim como para atestar a execução do objeto.

**5.2.2. Obrigações específicas:**

5.2.2.1. Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA. Em caso de perda ou dano, o novo crachá deverá ser ressarcido ao CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.2.2.2. Manter relatório de falhas detectadas no cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, notificando-a, por escrito, para as medidas corretivas imediatas ou aplicando multa, quando necessário;

5.2.2.3. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação;

5.2.2.4. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos para os postos de trabalho, solicitando à CONTRATADA as substituições que se verificarem necessárias.

5.2.2.5. Fornecer o espaço físico e a infraestrutura mínimos adequados para a execução dos serviços pela CONTRATADA;

5.2.2.6. Efetuar, diariamente ou quando julgar necessário, inspeção nos veículos colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção e limpeza, utilizando-se para tanto de Ficha de Vistoria, fornecida pela empresa CONTRATADA.

5.2.2.7. Emitir as autorizações de execução de serviços (relatório de percurso),



contendo roteiro, a data e a justificativa do pedido e assinadas por servidor credenciado. Para fins de pagamento só serão consideradas as guias autorizadas pelos credenciados designados pelo CONTRATANTE, com os campos devidamente preenchidos.

5.2.2.8. Controlar rigorosamente as saídas dos veículos, com anotações próprias de informações, tais como: dados do carro, do motorista, natureza da saída, roteiro, data e hora de saída e chegada, justificativa, quilometragem inicial e final.

5.2.2.9. Disponibilizar, no Edifício Garagem do TCDF, estacionamento interno para os veículos de representação, durante todo o período de locação, bem como para os demais veículos da CONTRATADA, no período em que estiverem a serviço do CONTRATANTE.

### **5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

#### **5.3.1. Obrigações gerais:**

5.3.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

5.3.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

5.3.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

5.3.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

5.3.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar os empregados nesse sentido;





5.3.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.3.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

5.3.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.3.1.9. Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação;

5.3.1.10. **Quando aplicável ao objeto da contratação**, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

#### 5.3.2. Obrigações específicas:

5.3.2.1. Disponibilizar os veículos de caráter permanente em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo TCDF, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, principalmente, no que tange aos motoristas, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

5.3.2.2. Contratar apólice de seguro para os veículos de caráter permanente contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por passageiro. Essa apólice de seguro deverá



garantir a cobertura de danos materiais no valor mínimo de R\$100.000,00 (cem mil reais) e corporais contra terceiros no valor mínimo de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);

5.3.2.3. Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo e a validade de equipamentos obrigatórios;

5.3.2.4. Substituir, em até 2 (duas) horas, após vistoria do fiscal do TCDF, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

5.3.2.5. Disponibilizar diariamente:

5.3.2.5.1. A quantidade de veículos de serviço e veículos de uso especial (Item 1), efetivamente demanda pelo CONTRATANTE, e veículos de representação (Item 2), em caráter permanente;

5.3.2.5.2. Os veículos solicitados em caráter eventual (Item 4);

5.3.2.6. Atender, com pontualidade, toda requisição de transporte;

5.3.2.7. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do TCDF, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

5.3.2.8. Adotar providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente de trânsito, isolamento do local (triângulo, pisca-alerta, etc.), comunicação a autoridades para resgate (corpo de bombeiros), policiais e de trânsito, bem como informar imediatamente ao CONTRATANTE, por intermédio do Serviço de Transportes;

5.3.2.9. Substituir, em caso de avaria mecânica ou acidente de trânsito, o veículo avariado/acidentado no intervalo de até 1 (uma) hora, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE. A substituição de veículos, por quaisquer outras razões, deverá ser realizada em até 2 (duas) horas, a partir da notificação expedida pelo CONTRATANTE;



5.3.2.10. Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição;

5.3.2.11. Receber as Requisições de Veículo do Serviço de Transportes do TCDF, para fins de utilização dos serviços, onde serão registrados o destino, a quilometragem percorrida, a autorização devida, a identificação do usuário e demais observações atinentes ao percurso;

5.3.2.12. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, lavagem, manutenção, acidentes, multas, pedágio, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências;

5.3.2.13. Informar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade que ocorrer com o velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo neste caso ser apurada a medição da quilometragem devida e a correção providenciada de imediato;

5.3.2.14. Recrutar e selecionar o(s) empregado(s) necessário(s) à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima prevista no item 3 do presente Anexo;

5.3.2.15. Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência.

5.3.2.16. Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.

5.3.2.17. Fornecer uniformes de acordo com o disposto no subitem 3.11 e ANEXO III (Composição e Periodicidade de Entrega dos Uniformes), nas quantidades e periodicidade previstas nos citados dispositivos;

5.3.2.18. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do



ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993;

5.3.2.19. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelo(s) empregado(s), bem como comandar, coordenar, controlar a execução dos serviços contratados, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados;

5.3.2.20. Qualificar os profissionais reservas, antes de assumirem os postos de trabalho, visando dar-lhes condições de executar as atividades em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE.

5.3.2.21. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

5.3.2.22. Substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato;

5.3.2.23. Dispor de pessoal capacitado, treinado, uniformizado e em conformidade com as peculiaridades da contratação, para substituição de seus empregados em caso de falta, folga, férias ou outros;

5.3.2.24. Nos afastamentos legais, compulsórios, como férias, a CONTRATADA deverá dar ciência ao seu funcionário, conforme previsão na legislação trabalhista, devendo também comunicar esse afastamento à fiscalização do contrato;

5.3.2.25. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido da fiscalização do contrato administrativo, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

5.3.2.26. Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades;



5.3.2.27. Pagar, no prazo estabelecido pela legislação trabalhista, os salários de seus empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE;

5.3.2.28. Manter seus funcionários sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços;

5.3.2.29. Encaminhar ao Tribunal, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale-transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;

5.3.2.30. Adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, bem como as relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, relativa ao objeto da contratação;

5.3.2.31. Assumir a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítima(s) o(s) seu(s) empregado(s) durante a execução do contrato, ainda que acontecido nas dependências do Tribunal;

5.3.2.32. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor;

5.3.2.33. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.3.2.34. Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do TCDF, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive



mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;

5.3.2.35. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas dos serviços prestados;

5.3.2.36. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

5.3.2.37. Manter os serviços conforme periodicidade contratada, observando o regramento previsto na legislação trabalhista;

5.3.2.38. Fornecer, no início do ajuste, a cada prorrogação e a cada alteração, arquivo, em meio magnético, contendo matrícula, nome, CPF e lotação de todos os empregados diretamente relacionados ao contrato e daqueles que fazem parte de quadro suplementar destinado à cobertura de mão de obra ausente, nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010;

5.3.2.39. Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Tribunal;

5.3.2.40. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa da fiscalização do ajuste administrativo;

5.3.2.41. Instruir os funcionários quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

5.3.2.42. Levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados;

5.3.2.43. Fiscalizar regularmente os funcionários e verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

5.3.2.44. Comparecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, ao local designado, por meio do(s) preposto(s) para exame e esclarecimentos de quaisquer ocorrências, salvo em situações emergenciais de pronto atendimento.

5.3.2.45. Remunerar o profissional alocado em posto de trabalho para cobertura de



outro profissional com salário devido igual ao do profissional substituído, recolhendo os encargos correspondentes e previstos contratualmente;

5.3.2.46. Estar à disposição dos profissionais alocados nos postos de trabalho, sempre que necessário, visando a resolver os problemas relativos ao trabalho;

5.3.2.47. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais. Poderá, a CONTRATADA, instalar ponto eletrônico para supervisionar a frequência de seus profissionais nos seus postos de trabalho;

5.3.2.48. Cumprir com as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente das categorias abrangidas pelo contrato;

5.3.2.49. Fornecer a relação de benefícios a serem concedidos a seus empregados, atualizando-a sempre que haja modificação;

5.3.2.50. Executar as tarefas previstas no item 3;

5.3.2.51. Atender à convocação do executor do contrato para prestação de serviços em dia e horário extraordinários, quando a necessidade do serviço assim o exigir;

5.3.2.52. Responsabilizar-se, para fins de ressarcimento, pelo custo de emissão de novo crachá de acesso/identificação do empregado, nos casos de perda ou extravio, dano ou inutilização em período inferior a um ano, contado a partir da entrega;

5.3.2.53. Comunicar ao TCDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do instrumento contratual, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

5.3.2.54. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os seus empregados.

5.3.2.55. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

5.3.2.56. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de



extrato de recolhimento do FGTS e do INSS sempre que solicitado pelo executor do Contrato.

5.3.2.57. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista no instrumento de ajuste.

5.3.2.58. Fica a **CONTRATADA**, obrigada, no momento da assinatura do contrato, a autorizar o **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

5.3.2.59. Fica a **CONTRATADA** obrigada a proceder ao pagamento dos salários de seus empregados por meio de depósito bancário, na conta desses, em agências situadas no Distrito Federal.

5.3.2.60. Fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer o **vale-transporte** e a conceder o **auxílio-alimentação** de seus empregados de uma única vez a cada 30 (trinta) dias; sendo que os quantitativos/montantes deverão ser suficientes para cumprir com esses benefícios até o próximo dia útil do período subsequente de concessão dos mencionados benefícios. As periodicidades, quantitativos e modos de fornecimento previstos nesse item poderão ser alterados consoante acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, efetivamente empregados no âmbito da contratação.

5.3.2.61. Reparar e/ou ressarcir o **CONTRATANTE** por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais/equipamentos/máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros, instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal.

5.3.2.62. Recolher e pagar, no prazo legal, os encargos sociais devidos e os salários dos terceirizados. A **CONTRATADA** não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo **CONTRATANTE**;

5.3.2.63. Observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação em vigor, bem como fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)





aos seus empregados, impondo penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

5.3.2.64. Planificar, executar e supervisionar, permanentemente, os serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e contínua, mantendo sempre em perfeita ordem todas as condições necessárias à correta execução contratual;

5.3.2.65. Identificar, para não serem confundidos com os do CONTRATANTE, eventuais equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da CONTRATADA;

5.3.2.66. As normas / obrigações constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, bem como outras normas previstas em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços.

#### **5.4. DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.5. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.7. DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.8. DA CONTA VINCULADA**

5.8.1. As disposições que tratam sobre a CONTA VINCULADA, a ser empregada na prestação



dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.9. DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.9.1. As disposições que tratam sobre a REPACTUAÇÃO DE PREÇOS DOS SERVIÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

5.9.2. Para efeito da repactuação dos preços dos serviços será observado o disposto no art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

#### **5.10. DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.10.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.10.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.10.2.1. caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.10.2.2. seguro-garantia; ou

5.10.2.3. fiança bancária.

5.10.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X).

#### **5.11. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**

5.11.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.

5.11.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também poderá ser utilizado para agilizar a comunicação entre as partes.

### **6. ESTIMATIVA DE PREÇOS:**

6.1. Para efeito do disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/1993, os serviços de locação de veículos com motoristas estão atualmente estimados em até **R\$ 9.843.819,90** (nove milhões oitocentos e



quarenta e três mil oitocentos e dezenove reais e noventa centavos), para o período de 30 (trinta) meses, já considerando todos os impostos e taxas.

6.2. Os orçamentos constantes dos Anexos III, IV e V foram elaborados com base:

6.2.1. nas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

6.2.2. em pesquisa a contratos de prestação de serviços análogos em outros órgãos no Distrito Federal;

6.2.3. em pesquisa de preços junto a fornecedores de insumos e serviços na praça de Brasília; e

6.2.4. Na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre:

6.2.4.1. o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporários e Terceirizáveis do DF (SEAC-DF) e o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF), para os postos de trabalho terceirizados; e

6.3. Na Planilha Constante do Anexo IV foi adotado, apenas para fins de estimativa dos preços dos serviços, o regime de tributação pelo Lucro Real, devendo a licitante, quando da confecção de sua proposta, observar o seu regime tributário, bem como o disposto no item 9.3 do presente Anexo.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.



## **8. SANÇÕES APLICÁVEIS**

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES, passíveis de serem aplicadas na fase de execução contratual, constam de cláusula da Minuta do Contrato (Anexo X), que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / PRESTADOR DE SERVIÇOS**

### **9.1. DA MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO**

9.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, dos Decretos Federais nº 3.555/2000 e nº 10.024/2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. O preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do prestador de serviços, como também



transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

## 9.2. HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XV do Edital.

## 9.3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.3.1. A validade das propostas deverá ser de 60 (sessenta) dias.

9.3.2. De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, **a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes do Anexo VII (Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para Propostas de Preços) do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto no Capítulo V do Edital.**

9.3.2.1. Conforme o disposto no item 7.7 do Anexo VII da In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018, as planilhas de custos constantes dos Anexos deste Edital foram adaptadas às especificidades dos serviços e às necessidades do órgão contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do ajuste administrativo. Nesse sentido, cabe destacar que as planilhas do custo direto da mão de obra não trabalham com o conceito de custos não renováveis, e, em caso de futura prorrogação, todos os componentes de custo serão objeto de prorrogação.

9.3.2.2. A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de locação de veículos com motoristas, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta



Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, **é expressamente proibida a alteração do quantitativo de postos previsto neste Termo de Referência e demais anexos.**

9.3.3. As planilhas de custos e formação de preços deverão ser entregues e analisadas no momento da aceitação do lance vencedor, ocasião na qual poderão ser ajustadas, **se possível**, para refletir corretamente os **custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto pelo licitante.**

9.3.3.1. O TCDF procederá a análise das planilhas apresentadas, e no caso da possibilidade de ajuste, determinará as correções a serem feitas. Na hipótese de os ajustes implicarem inevitavelmente na majoração do custo ofertado pelo licitante, a proposta será desclassificada mediante a emissão de parecer fundamentado, sendo facultado ao licitante a interposição de recurso, nos termos do Capítulo XVII do Edital.

9.3.4. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação. Essa disposição se aplica ainda aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte.

9.3.5. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

9.3.6. Os tipos de assistência médica e odontológica, seguro de vida e demais auxílios ou benefícios, ofertados aos profissionais serão aqueles previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos ser inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de Obra).

**9.3.6.1. Em conformidade com a Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.**



9.3.7. O custo do auxílio-alimentação deverá ter como base as condições estabelecidas nos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos sindicatos da respectiva categoria.

9.3.8. O auxílio-transporte deverá ser concedido pelo licitante vencedor aos empregados de acordo com o estabelecido na Lei nº 7.418/1985 e nos respectivos Acordos ou Convenções Coletivas de Trabalho, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

9.3.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente, relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como: INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho – RAT ou antigo Seguro Acidente do Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário, Multa do FGTS, e outros).

9.3.10. As licitantes deverão observar as disposições do Decreto nº 10.410, de 30 de junho de 2020, que altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Além de outras normas que porventura tenham sido editadas até o momento da formulação de sua proposta, devendo aplicar ao Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) o Fator Acidentário de Prevenção - **FAP** para o seu CNPJ, definido pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

9.3.10.1. As licitantes deverão preencher o item relativo aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) das Planilhas de Custos e Formação de Preços, considerando os valores respectivos de seu **RAT** (art. 72, §1º da IN RFB nº 971/09) e **FAP** (art. 10 da Lei nº 10.666/2003 e Resoluções CNPS nºs: 1308 e 1.316/2010), a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

9.3.11. Na formulação de sua proposta, **a licitante deverá ainda informar e observar o regime de tributação ao qual está submetida**, inclusive no tocante à incidência das alíquotas



de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs: 10.637/2002 e 10.833/2003; bem como, quando aplicável, a opção ou não pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária sobre a Renda Bruta (CPRB), nos termos da Lei nº 12.546/2011<sup>3</sup>; e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.

9.3.12. Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, **as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo V do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise. (Vide Anexo XI).**

9.3.12.1. Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

9.3.13. As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária<sup>4</sup>. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis,

<sup>3</sup> Nessa hipótese a licitante, caso queira, poderá adiantar a declaração de que trata o art. 9º, §6º da Instrução Normativa RFB nº 1436 / 2013.

<sup>4</sup> A inclusão das alíquotas máximas do PIS/COFINS na elaboração das planilhas de custos e formação de preços ou na análise de revisão contratual, quando cabível, por empresa tributada com base no lucro real deve ser devidamente justificada, já que pode ocorrer variação da alíquota efetivamente suportada pela empresa, em razão da possibilidade da compensação de créditos tributários auferidos em operações anteriores, prevista na Lei nº 9.718/1998. (Fundamento item 9.3.2.4 – Acórdão TCU nº 2622/2013 – Plenário, Decisões TCDF nºs: 4081/2018 (Processo nº 4670/2018-e) e 371/2018 (Processo nº 32181/2017-e).





mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior (Vide Anexo XI).

9.3.13.1. Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência não cumulativa há menos de 12 (doze) meses, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item 9.3.12.

9.3.13.2. E para o caso de a totalidade os recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

9.3.13.2.1. Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, prevista no item 9.3.11.1, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

9.3.14. De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), **não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do Anexo XI do Edital com data posterior à data de abertura do certame.**

9.3.15. Estará dispensada da apresentação da documentação, citada nos itens 9.3.12 e 9.3.13, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

9.3.16. **Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto.**



9.3.16.1. Nesse sentido, as licitantes, que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento)<sup>5</sup> <sup>6</sup>, **deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII desse Edital.**

9.3.17. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou lei, acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho dos sindicatos, aplicável a categoria profissional.

9.3.18. Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e alterações, e nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa nº 971/RFB, de 13.11.2009, e alterações, a licitante Microempresa - ME - ou Empresa de Pequeno Porte - EPP - optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, **observado o disposto no item 9.3.19**, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.18.1. A licitante optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da assinatura do contrato, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias de Fazenda Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

---

<sup>5</sup> Nesse regime o IRPJ e a CSLL não possuem caráter personalíssimo, uma vez que incidem sobre o faturamento (base presumida), e não existe possibilidade de dedução de despesas, inclusive operacionais, como ocorre no regime de tributação pelo lucro real.

<sup>6</sup> Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.



9.3.18.2. Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo estabelecido na condição anterior, o Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

9.3.19. A vedação estabelecida no item anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

9.3.19.1. Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de **Motoristas**, não se enquadrando na exceção citada no item 9.3.19. **Frise-se que, nos termos das Soluções de consulta da Secretaria da Receita Federal do Brasil nºs: 9025/2015 – DISIT/SRRF09, 201/14 – COSIT e 23/2021 - COSIT, quando o serviço de operador de veículos for prestado mediante efetiva cessão ou locação de mão-de-obra, nos termos da legislação, constituirá causa de vedação ao ingresso no Simples Nacional ou de exclusão desse mesmo regime tributário.** Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadrar-se, conforme previsto no item 9.3.18.

9.3.20. Não há previsão de horas extras para os postos de encarregados previstos neste Termo de Referência.

9.3.21. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 9º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, **a Administração Pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:**

9.3.21.1. pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

9.3.21.2. matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais



como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

9.3.21.3. preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

10.1. As disposições constantes deste instrumento foram elaboradas especialmente com base nos seguintes normativos:

10.1.1. Lei nº 8.666/1993;

10.1.2. Lei nº 10.520/2002;

10.1.3. Lei Complementar nº 123/2006;

10.1.4. Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) - Decreto-Lei nº 5.452/1943 e alterações posteriores;

10.1.5. Decreto Distrital nº 39.978/2019;

10.1.6. In nº 05/2017 – SEGES / MP, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934/2018.

## **11. ANEXOS**

11.1. ANEXO II – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de locação de veículos com motoristas;

11.2. ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos uniformes;

11.3. ANEXO IV – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos veículos a serem locados, da Mão de Obra e de Valores Mensais a Serem Destinados à Conta Vinculada;

11.4. ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo;

11.5. ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação;

11.6. ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços;



11.7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria;

11.8. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos;

11.9. ANEXO X – Minuta do Contrato;

11.10. ANEXO XI – Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido;

11.11. ANEXO XII - Critério de Aceitabilidade de Propostas Formuladas Utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido;

11.12. ANEXO XIII – Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

## **12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:**

12.1. São responsáveis pelo projeto o(s) integrante(s) requisitante(s) e técnico(s) pertencente(s) à(ao): Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), Serviço de Transportes (SETRA), e Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio (SELIP).



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021**

**ANEXO II** – Descrição do efetivo a ser empregado nos serviços contínuos de apoio administrativo.

**Dados para composição dos custos referentes a mão de obra**

Nº	Tipo de posto	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO nº)	Quantidade de Posto(s)
1	Motorista de Veículo de Serviço / Especial	7823-05	10
2	Motorista de Veículo de Representação	7823-05	16
3	Supervisor	4101-05	2

Encarregados	Encarregados		44 horas						Total
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
	1	9	9	9	9	8			44
	2	9	9	9	9	8			44
	3	9	9	9	9	8			44
	4	9	9	9	9	8			44
	5	9	9						18
	dias ef. Trab:	22						Total	194

Mot. Veic. Executivo	Motorista de Veículo de Representação - 44h		44 horas						Total
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
	1	9	9	9	9	8			44
	2	9	9	9	9	8			44
	3	9	9	9	9	8			44
	4	9	9	9	9	8			44
	5	9	9						18
	dias ef. Trab:	22						Total	194

12 x 36	Escala alternativa para motorista de veículo de representação					Trabalho de segunda a domingo		
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
1	12		12		12		12	48
2		12		12		12		36
3	12		12		12		12	48
4		12		12		12		36
5	12							12
dias ef. Trab:	15						Total de horas	180

12 x 36	Escala alternativa para motorista de veículo de representação					Trabalho de segunda a sexta		
nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	Total
1	12		12		12			36
2		12		12				24
3	12		12		12			36
4		12		12				24
5	12							12
dias ef. Trab:	11						Total de horas	132



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021**

**ANEXO II – Continuação.**

Mot. Veic. Serviço	Motorista de Veículo de Serviço		40 horas						Total
	nº	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
	1	9	9	9	9	8	<del>          </del>	<del>          </del>	44
	2	9	9	9	9	8	<del>          </del>	<del>          </del>	44
	3	9	9	9	9	8	<del>          </del>	<del>          </del>	44
	4	9	9	9	9	8	<del>          </del>	<del>          </del>	44
	5	9	9	<del>          </del>	<del>          </del>	<del>          </del>	<del>          </del>	<del>          </del>	18
	dias ef. Trab:	22						Total	194



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

### ANEXO III – Composição e periodicidade de entrega dos Uniformes

#### **TABELA 1 – UNIFORMES PARA A EQUIPE**

UNIFORME PARA OS POSTOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE USO ESPECIAL									
Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd. Por Ano	Vl. Unitário de Aquisição	Subtotal Anual	Subtotal Mensal		
	Inicial / Anual	Semestre Subsequente							
<b>Masculino</b>									
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33		
Camisa social	3	3	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor azul claro, com botões nos punhos.	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00	R\$ 39,50		
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, na cor preta de boa qualidade.	3	R\$ 92,56	R\$ 277,68	R\$ 23,14		
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4	R\$ 77,76	R\$ 311,04	R\$ 25,92		
Par de meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor preta.	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40	R\$ 4,95		
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00		
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Masculino:</b>							<b>R\$ 106,84</b>		
<b>Feminino</b>									
Calça	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.	4	R\$ 77,76	R\$ 311,04	R\$ 25,92		
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33		
Camisa Social	3	3	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor azul claro, de boa qualidade.	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00	R\$ 39,50		
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3	R\$ 92,56	R\$ 277,68	R\$ 23,14		
Par de meias 3/4	3	3	Finas, de boa qualidade, na cor preta.	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40	R\$ 4,95		
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00		
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço e rede, na cor preta.	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	R\$ 0,90		
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Feminino:</b>							<b>R\$ 107,74</b>		
<b>Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de motorista de veiculos de serviço e de uso especial:</b>							<b>R\$ 107,29</b>		





## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

### ANEXO III – Continuação

UNIFORME PARA OS POSTOS DE ENCARREGADO E DE MOTORISTA DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO							
Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd. Por Ano	Vi. Unitário de Aquisição	Subtotal Anual	Subtotal Mensal
	Inicial / Anual	Semestre Subsequente					
<b>Masculino</b>							
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou twei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, com 02 bolsos inferiores.	4	R\$ 129,90	R\$ 519,60	R\$ 43,30
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33
Camisa social	3	3	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca (encarregado) e azul claro (motorista executivo), com botões nos punhos.	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00	R\$ 39,50
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, na cor preta de boa qualidade.	3	R\$ 92,56	R\$ 277,68	R\$ 23,14
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4	R\$ 77,76	R\$ 311,04	R\$ 25,92
Par de meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor preta.	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40	R\$ 4,95
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Masculino:</b>						<b>R\$</b>	<b>150,14</b>
<b>Feminino</b>							
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou twei, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com 02 bolsos inferiores.	4	R\$ 129,90	R\$ 519,60	R\$ 43,30
Calça	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.	4	R\$ 77,76	R\$ 311,04	R\$ 25,92
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxhibo</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00	R\$ 8,33
Camisa Social	3	3	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, na cor branca (encarregado) e azul claro (motorista executivo), de boa qualidade.	6	R\$ 79,00	R\$ 474,00	R\$ 39,50
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3	R\$ 92,56	R\$ 277,68	R\$ 23,14
Par de meias 3/4	3	3	Finas, de boa qualidade, na cor preta.	6	R\$ 9,90	R\$ 59,40	R\$ 4,95
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3	R\$ 20,00	R\$ 60,00	R\$ 5,00
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço e rede, na cor preta.	3	R\$ 3,60	R\$ 10,80	R\$ 0,90
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Feminino:</b>						<b>R\$</b>	<b>151,04</b>
<b>Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de Encarregado e de motorista de veículo de representação:</b>						<b>R\$</b>	<b>150,59</b>

#### Observações:

1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
5	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

**ANEXO IV** – Estimativa da Composição Mensal de Custos Diretos dos veículos a serem locados, da Mão de Obra e de Valores Mensais a serem destinados à Conta Vinculada.

### PLANILHA Nº 1 – Custo direto para locação de veículo de serviço/especial (Item 1)

Custo Direto para Locação de Veículo de Serviço e Especial					
1 (um) Veículo de Serviço		Estimativa Mensal (km)			1.000
Item de Despesa	Descrição	Custo Direto Mensal Fixo	Custo Direto Mensal Variável	Custo da Diária (Fixo)	Custo do quilômetro (Variável)
1	Combustível		684,59	-	0,684590
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS	841,87		38,27	-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)	37,25	18,35	1,69	0,018345
4	Lavagem/Limpeza		320,00	-	0,320000
5	Seguro Total	269,69		12,26	-
6	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)	182,41		8,29	-
Subtotais para disponibilização de um veículo		1.331,22	1.022,94	60,51	1,022940
Valor da diária (custo fixo) para o veículo de serviço (R\$)					60,51
Valor do quilômetro (custo variável) para o veículo de serviço (R\$)					1,022935

#### Observações:

1)	Item 1: Custo Mensal estimado do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$ 7,599 / litro, consumo de 11,1 km/litro, franquia de 1000km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Novo Gol Comfortline 1.6 Flex com câmbio manual. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo estimado de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF;
4)	Item 4: Custo estimado para lavagem 2 vezes por semana no valor unitário de R\$ 40,00;
5)	Item 5: Custo estimado de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 3.236,32 anuais;
6)	Item 6: Custo estimado anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$ 79,00 para o licenciamento anual;
7)	A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.
8)	O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de serviço e de uso especial.
9)	Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.000 (mil) quilômetros por veículo de serviço e de uso especial.
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo:</u> Veículo novo (zero-quilômetro) ou seminovo com até 12 meses de fabricação e no máximo 15.000 KM rodados (para início da efetiva prestação dos serviços), de cor branca (veículo de uso especial) ou preta (veículo de uso especial), com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
13)	<b>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação</b> , constante das Planilhas do custo direto para locação de veículo de serviço e especial, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.



## PLANILHA Nº 2 – Custo direto para locação de veículo de representação (Item 2)

Custo Direto para Locação de Veículo de Representação					
1 (um) Veículo de Representação		Estimativa Mensal (km)			1.600
Item de Despesa	Descrição	Custo Direto Mensal Fixo	Custo Direto Mensal Variável	Custo da Diária (Fixo)	Custo do quilômetro (Variável)
1	Combustível		1.048,14	-	0,655088
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS	1.061,63		48,26	-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)	68,30	33,64	3,10	0,021025
4	Lavagem/Limpeza		400,00	-	0,250000
5	Seguro Total	289,84		13,17	-
6	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)	322,81		14,67	-
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo de representação		1.742,58	1.481,78	79,20	0,926113
<b>Valor da diária (custo fixo) para o veículo de representação (R\$)</b>					<b>79,20</b>
<b>Valor do quilômetro (custo variável) para o veículo de representação (R\$)</b>					<b>0,926113</b>

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal estimado do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$ 7,599 / litro, consumo de 11,6 km/litro, franquia de 1600km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Corolla XEI Flex 2.0 com câmbio automático. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo estimado de manutenção preventiva/corretiva com preços sugeridos da concessionária. Valores obtidos pela rodagem mensal a ser contratada pelo TCDF;
4)	Item 4: Custo estimado para lavagem 2 vezes por semana no valor de R\$ 40,00;
5)	Item 5: Custo estimado de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 3.478,08 anuais;
6)	Item 6: Custo anual estimado de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$ 79,00 para o licenciamento anual;
7)	A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.
8)	O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de representação.
9)	Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros por veículo de representação.
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo de serviço:</u> Veículo novo (zero-quilômetro), de cor branca, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
13)	<u>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação.</u> constante das Planilhas do custo direto para locação de veículo de representação, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.



## PLANILHA Nº 3 – ENCARREGADO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 4.585,15
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 4.585,15</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória.</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	Total da Remuneração – Módulo 1:		R\$ 4.585,15
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 275,11
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 840,62
D	Plano de Saúde		R\$ 173,07
E	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 1,00
F	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 2,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 1.326,78</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 917,03
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 68,78
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 45,85
D	INCRA	0,20%	R\$ 9,17
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 114,63
F	FGTS	8,00%	R\$ 366,81
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 137,55
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 27,51
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.687,33</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 382,10
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 127,37
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 187,48
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 16,30
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 713,25</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 3,40
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,25
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,65</b>
<b>2</b>	Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:		R\$ 3.732,01
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 15,97
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,41
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,51
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 146,72
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,82
<b>3</b>	Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:	3,65%	R\$ 167,43
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 382,10
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 52,73
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,96
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 12,74
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 15,28
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 4,46
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 172,32
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 90,41
<b>4</b>	Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:	15,94%	R\$ 731,00
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>72,05% R\$ 3.303,66</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 150,59
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		R\$ 37,50
<b>5</b>	Total de Insumos Diversos – Módulo 5:		R\$ 188,09
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 9.403,68</b>

**Obs.:**

- A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).
- Independente do Disposto na Cláusula Décima Primeira da CCT 2021/2021 - SITTRATER/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
- As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.
- A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.



## PLANILHA Nº 4 – MOTORISTA VEÍCULO SERVIÇO / ESPECIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 2.347,45
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 2.347,45</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 2.347,45</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 140,85
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 840,62
D	Plano de Saúde		R\$ 173,07
E	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 1,00
F	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 2,00
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ 1.461,04</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 469,49
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 35,21
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 23,47
D	INCRA	0,20%	R\$ 4,69
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 58,69
F	FGTS	8,00%	R\$ 187,80
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 70,42
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 14,08
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			<i>R\$ 863,85</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 195,62
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 65,21
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 95,98
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 8,35
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			<i>R\$ 365,16</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 1,74
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 0,64
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			<i>R\$ 2,38</i>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.692,43</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 8,18
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,21
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,26
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 75,12
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 1,96
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 85,73</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 195,62
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 27,00
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,49
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 6,52
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 7,82
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 2,28
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 88,22
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 46,29
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 374,24</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>R\$ 1.691,36</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 107,29
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		R\$ 37,50
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 144,79</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 5.644,64</b>
<b>Obs.:</b>			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Primeira da CCT 2021/2021 - SITTRATER/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



## PLANILHA Nº 5 – HORA EXTRA DIURNA – Motorista Veíc. Serviço/Especial

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista Veículo Serviço / Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 2.347,45
B	Divisor		220
C	Salário-Hora		R\$ 10,67
D	Adicional de Hora Extra	50,00%	R\$ 5,34
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 16,01</b>
F	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ 2,46
G	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ 18,47</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 3,20
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 0,24
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 0,16
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,03
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 0,40
F	<u>FGTS</u>	8,00%	R\$ 1,28
G	<b>RAT X FAP</b>	3,00%	R\$ 0,48
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,10
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 5,89
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 1,33
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 0,44
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 0,65
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 0,06
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 2,48
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 0,51
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>	3,20%	R\$ 0,51
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>55,56%</b>	<b>R\$ 8,88</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de serviço / especial - sem BDI</b>		<b>27,35</b>

**Obs.**

- 1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
- 2) Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;
- 3) Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado (DSR) considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.



## PLANILHA Nº 6 – HORA EXTRA NOTURNA - Motorista Veíc. Serviço/Especial

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA NOTURNA - Motorista de Veículo de Serviço / Especial			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista Veículo Serviço / Especial			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 2.347,45
B	Divisor		220
C	Salário-Hora		R\$ 10,67
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 2,13
<b>E</b>	<b>Valor da Hora Noturna</b>		<b>R\$ 12,80</b>
F	Adicional de Hora Extra	50,00%	R\$ 6,40
<b>G</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 19,20</b>
h	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ 2,95
<b>1</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ 22,15</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 3,84
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 0,29
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 0,19
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,04
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 0,48
F	<u>FGTS</u>	8,00%	R\$ 1,54
G	<b>RAT X FAP</b>	3,00%	R\$ 0,58
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,12
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	<b>36,80%</b>	<b>R\$ 7,08</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 1,60
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 0,53
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 0,79
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 0,07
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	<b>15,56%</b>	<b>R\$ 2,99</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 0,61
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>	<b>3,20%</b>	<b>R\$ 0,61</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>55,56%</b>	<b>R\$ 10,68</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>		<b>32,83</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de n°s: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I n° 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado (DSR) considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



## PLANILHA Nº 7 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 44H

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.951,32
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.951,32</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intraornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.951,32</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 585,20
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 237,08
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 840,62
D	Plano de Saúde		R\$ 173,07
E	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 1,00
F	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 2,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 1.364,81</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 790,26
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,27
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,51
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,90
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,78
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,11
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,54
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,71
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.454,08</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,57
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,05
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 614,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 3.437,56</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,77
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,44
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,29
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,29</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,28
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,44
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,98
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,17
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,50
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 77,92
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 629,95</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>72,05% R\$ 2.846,99</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 150,59
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		R\$ 37,50
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 188,09</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 8.351,21</b>

Obs.:	
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Primeira da CCT 2021/2021 - SITTRATER/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.
5.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.





## PLANILHA Nº 8 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 12 X 36 – Seg a Dom

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.951,32
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.951,32</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.951,32</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 399,00
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		-R\$ 237,08
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 573,15
D	Plano de Saúde		R\$ 173,07
E	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 1,00
F	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 2,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 911,14</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 790,26
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,27
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,51
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,90
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,78
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,11
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,54
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,71
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ 1.454,08</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,57
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,05
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ 614,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.983,89</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,77
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,44
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,29
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>	<b>3,65%</b>	<b>R\$ 144,29</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,28
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,44
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,98
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,17
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,50
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 77,92
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>	<b>15,94%</b>	<b>R\$ 629,95</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>72,05%</b>	<b>R\$ 2.846,99</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 150,59
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		R\$ 37,50
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ 188,09</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.897,54</b>
<b>Obs.:</b>			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Primeira da CCT 2021/2021 - SITTRATER/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.		
5.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



## PLANILHA Nº 9 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 12 X 36 – Seg a Sex

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.951,32
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ 3.951,32</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ 3.951,32</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		R\$ 292,60
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		<b>-R\$ 237,08</b>
C	Auxílio-Alimentação		R\$ 420,31
D	Plano de Saúde		R\$ 173,07
E	Contribuição de Custeio Patronal		R\$ 1,00
F	Auxílio Morte/Funeral		R\$ 2,00
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ 651,90</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS	20,00%	R\$ 790,26
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 59,27
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 39,51
D	INCRA	0,20%	R\$ 7,90
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 98,78
F	FGTS	8,00%	R\$ 316,11
G	RAT X FAP	3,00%	R\$ 118,54
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 23,71
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>36,80% R\$ 1.454,08</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário	8,33%	R\$ 329,28
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 109,76
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 161,57
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 14,05
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>15,56% R\$ 614,66</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade	0,07%	R\$ 2,93
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais	0,03%	R\$ 1,08
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>0,10% R\$ 4,01</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ 2.724,65</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,35%	R\$ 13,77
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	0,009%	R\$ 0,35
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,011%	R\$ 0,44
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 126,44
E	Indenização Adicional	0,08%	R\$ 3,29
<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>			<b>3,65% R\$ 144,29</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias	8,33%	R\$ 329,28
B	Reposição relativa a Ausência por Doença	1,15%	R\$ 45,44
C	Reposição referente a Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,82
D	Reposição em razão de outras ausências legais	0,28%	R\$ 10,98
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	R\$ 13,17
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 3,84
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	3,76%	R\$ 148,50
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	1,97%	R\$ 77,92
<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>			<b>15,94% R\$ 629,95</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>72,05% R\$ 2.846,99</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		R\$ 150,59
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		R\$ 37,50
<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>			<b>R\$ 188,09</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ 7.638,30</b>
<b>Obs.:</b>			
1.	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.		
2.	Cálculo do submódulo 2.1 conforme Convenção Coletiva de Trabalho Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Transportes Terrestres de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Carga do Distrito Federal e Outros (SITTRATER/DF) e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário e Serviços Terceirizáveis do Distrito Federal (SEAC/DF).		
3.	Independente do Disposto na Cláusula Décima Primeira da CCT 2021/2021 - SITTRATER/DF x SEAC/DF, por força da Lei Distrital nº 4.799/2012, é obrigatório o fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública direta e indireta no âmbito do Distrito Federal.		
4.	As licitantes não poderão cotar salário inferior ao constante do Módulo 1 da presente planilha para o posto de serviço a ser contratado.		
5.	A despesa relativa ao fornecimento de uniformes, conforme o Anexo I do edital, é um custo exclusivo da futura Contratada não podendo essa repassá-lo aos prestadores de serviço.		



## PLANILHA Nº 10 – HORA EXTRA DIURNA – Motorista Veículo de Representação

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA DIURNA - Motorista de Veículo de Representação			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.951,32
B	Divisor		220
C	Salário-Hora		R\$ 17,96
D	Adicional de Hora Extra	50,00%	R\$ 8,98
<b>E</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 26,94</b>
F	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ 4,14
<b>G</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ 31,08</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 5,39
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 0,40
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 0,27
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,05
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 0,67
F	<u>FGTS</u>	8,00%	R\$ 2,16
G	<b>RAT X FAP</b>	3,00%	R\$ 0,81
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,16
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 9,91
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 2,25
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 0,75
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 1,10
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 0,10
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 4,20
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 0,86
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>	3,20%	R\$ 0,86
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>55,56%</b>	<b>R\$ 14,97</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de veículo de representação - sem BDI</b>		<b>46,05</b>
Obs.			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



## PLANILHA Nº 11 – HORA EXTRA NOTURNA – Motorista Veículo de representação

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA NOTURNA - Motorista de Veículo de Representação			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		R\$ 3.951,32
B	Divisor		220
C	Salário-Hora		R\$ 17,96
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 3,59
E	Valor da Hora Noturna		R\$ 21,55
F	Adicional de Hora Extra	50,00%	R\$ 10,78
G	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ 32,33</b>
h	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ 4,97
<b>1</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ 37,30</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS	20,00%	R\$ 6,47
B	SESI ou SESC ou SEST	1,50%	R\$ 0,48
C	SENAI ou SENAC ou SENAT	1,00%	R\$ 0,32
D	INCRA	0,20%	R\$ 0,06
E	Salário-Educação	2,50%	R\$ 0,81
F	<u>FGTS</u>	8,00%	R\$ 2,59
G	<b>RAT X FAP</b>	3,00%	R\$ 0,97
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 0,19
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>	36,80%	R\$ 11,89
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>	8,33%	R\$ 2,69
B	<u>Adicional de Férias</u>	2,78%	R\$ 0,90
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias	4,09%	R\$ 1,32
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias	0,36%	R\$ 0,11
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>	15,56%	R\$ 5,02
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa	3,20%	R\$ 1,03
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>	3,20%	R\$ 1,03
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>	<b>55,56%</b>	<b>R\$ 17,94</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de veículo de representação - sem BDI</b>		<b>55,24</b>
<b>Obs.</b>			
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;		
2)	Cálculo considerando as Súmulas do TST dentre as quais citam-se as de nºs: 60, 132 e 376, bem como a OJ - SDI I nº 394;		
3)	Para o cálculo do Reflexo no Descanso Semanal Remunerado considerou-se 26 (vinte e seis) dias úteis no mês comercial e 4 (quatro) dias não úteis.		



## PLANILHA Nº 12 – Custo direto para locação de veículos em caráter eventual de representação (Item 4)

CUSTO DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI										
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI	V. KM Excedente	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes	V. total Estimado sem BDI
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S
1	Veículo executivo sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.	200	Diária	R\$ 477,40	2	R\$ 954,80	R\$ 2,39	1	R\$ 2,39	R\$ 957,19
2	Veículo tipo van, novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	200	Diária	R\$ 543,15	5	R\$ 2.715,77	R\$ 2,72	1	R\$ 2,72	R\$ 2.718,49
3	Veículo tipo pick-up média, cabine dupla, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 4 pessoas, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária	R\$ 448,99	1	R\$ 448,99	R\$ 2,24	1	R\$ 2,24	R\$ 451,23
4	Veículo tipo caminhão baú, com no máximo 8 (oito) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária	R\$ 557,00	1	R\$ 557,00	R\$ 2,79	1	R\$ 2,79	R\$ 559,79
5	Veículo tipo micro-ônibus, do tipo executivo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF.	200	Diária	R\$ 925,00	1	R\$ 925,00	R\$ 4,63	1	R\$ 4,63	R\$ 929,63
ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI - PAGOS SOB DEMANDA										R\$ 5.616,33
Obs.										
1)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.									
2)	Para os veículos de que trata o Item 4 - eventual quilometragem excedente será paga multiplicando-se o quantitativo de quilômetros excedentes pela razão pro rata do valor da diária dividida pela franquia livre de 200 (duzentos) quilômetros.									
3)	Valores já considerando o preço da diária do motorista									
13)	<b>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação,</b> constante das Planilhas do custo direto para locação de veículos em caráter eventual, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.									



**PLANILHA Nº 13 – ITEM 1:** Estimativa dos valores mensais a serem destinados à Conta Vinculada da Empresa.

Cálculo do Valor Mensal a ser glosado da fatura e destinado à conta Vinculada	Motorista de Serviço / Especial						Motorista de Veículo de Representação						Encarregados					
	R\$ 2.347,45						R\$ 3.951,32						R\$ 4.585,15					
Salário Bruto	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	13º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total	14º salário	Férias	FGTS	Encargos s/ 13º salário	Encargos s/ Férias	Total
Percentual total a ser destinado à conta vinculada, conforme Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014 (Anexo).	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%	8,33%	11,11%	4,00%	3,17%	4,22%	30,83%
Total a ser glosado para 1 (um) profissional	R\$ 195,54	R\$ 260,80	R\$ 93,90	R\$ 74,41	R\$ 99,06	R\$ 723,72	R\$ 329,14	R\$ 438,99	R\$ 158,05	R\$ 125,26	R\$ 166,75	R\$ 1.218,19	R\$ 195,54	R\$ 260,80	R\$ 93,90	R\$ 74,41	R\$ 99,06	R\$ 723,72
Nº de Funcionários contratados *	10						16						2					
Valor Mensal por tipo de posto a ser glosado da fatura e destinado à conta vinculada da empresa	R\$ 7.237,20						R\$ 19.491,04						R\$ 1.447,44					
<b>Valor Total Mensal estimado a ser destinado à conta vinculada da empresa:</b>							<b>R\$ 26.728,24</b>											
Observação:																		
*	O número de motoristas de veículos de serviço e especial será variável de acordo com a demanda efetiva do CONTRATANTE																	

**Observações – Planilhas do Anexo IV:**

- 1) A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
- 2) Planilhas de Mão de Obra - Cálculo conforme Convenções Coletivas de Trabalho CCT's 2020/2021: **SEAC – DF x SITRATER– DF**, e CLT.
- 4) As planilhas referentes aos valores a serem destinados à conta vinculada referem-se à aplicação do disposto na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato (ANEXO X), configurando-se em planilhas acessórias para fins de execução contratual. Essas planilhas não compõem diretamente os custos dos serviços.
- 5) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021**

**ANEXO V – Planilha Estimativa de Custos - Resumo**

**PLANILHA Nº 1: RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS											
Item	Desc. do Veículo	Estimativa mensal de diárias utilizadas	Qtd. Veículos	Total de diárias utilizadas por mês	Valor da diária (custo fixo) (R\$)	Custo direto diárias mensal (R\$)	Est. mensal de KM por veículo	Est. mensal de KMs totais	Valor do KM (custo variável) (R\$)	Custo direto variável mensal (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8 = 3 x 7	9	10 = 8 x 9	11 = 6 + 10
1	Veículo de serviço/especial	22	10	220	60,51	13.312,20	1.000	10.000	1,022935	10.229,35	23.541,55
2	Veículo de representação	22	8	176	79,20	13.939,20	1.600	12.800	0,926113	11.854,25	25.793,45
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter de demanda variável (ITEM 1) e demanda permanente (ITEM 2)</b>									<b>A</b>	<b>R\$ 49.335,00</b>	
Item	Descrição				Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)		Custo Direto Mensal Estimado (R\$)		
3	Motorista de Veículo de Serviço / Especial				Mês	10	5.644,64		56.446,40		
	Motorista de Veículo Executivo - 44h				Mês	16	8.351,21		133.619,36		
	Encarregado				Mês	2	9.403,68		18.807,36		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço				h	5	27,35		136,73		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço				h	5	32,83		164,15		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo				h	5	46,05		230,25		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo				h	5	55,24		276,18		
<b>Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)</b>									<b>B</b>	<b>R\$ 209.680,43</b>	
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)	
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S	
4	V. Executivo	200	Diária	477,40	2	954,80	2,39	1	2,39	957,19	
	Van	200	Diária	543,15	5	2.715,77	2,72	1	2,72	2.718,49	
	Pick-up média	200	Diária	448,99	1	448,99	2,24	1	2,24	451,23	
	Caminhão baú	200	Diária	557,00	1	557,00	2,79	1	2,79	559,79	
	Micro-ônibus	200	Diária	925,00	1	925,00	4,63	1	4,63	929,63	
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)</b>									<b>C</b>	<b>R\$ 5.616,33</b>	
Item	Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 6)										
5	Descrição							%		Valor	
5.1	Despesa Administrativas							2,00%	D	R\$ 5.292,64	
5.2	Lucro Bruto							4,24%	E	R\$ 11.444,79	
<b>Tributos sobre o faturamento</b>											
5.3	ISS							5,00%		R\$ 16.406,37	
5.4	COFINS							7,60%		R\$ 24.937,68	
5.5	PIS							1,65%		R\$ 5.414,10	
<b>Total dos Impostos sobre o Faturamento</b>							<b>To</b>	<b>14,25%</b>	<b>Vt</b>	<b>R\$ 46.758,14</b>	
<b>Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)</b>											
$Po = (A+B+C+D+E)$											
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$											
$Vt = To \times P1$											
$P1 = Po / (1 - To)$											
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>									<b>P1</b>	<b>R\$ 328.127,33</b>	
									<b>PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES</b>	<b>R\$ 9.843.819,90</b>	
<b>BDI</b>				<b>23,99%</b>							



Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977 e art. 26 da IN RFB nº 1911/2009, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII do Edital.
6	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de motoristas. Frise-se que, nos termos do art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006, essas atividades não permitem o recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9 do Anexo I deste Edital.
7	A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de condução de veículos com motoristas, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de serviços previstos neste Termo de Referência e demais anexos.
8	<b>No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
9	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais.
10	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo. <u>Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários constam do Capítulo V do Edital do Certame.</u>





## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

### ANEXO VI – Memória de Cálculo dos Encargos Sociais e Trabalhistas, do Vale-Transporte e do Auxílio-Alimentação.

Módulo 02 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições</b>			<b>%</b>
01 - INSS (Art. 22, Inciso I, da Lei nº. 8.212/91)			20,00%
02 – SEST (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso I)			1,50%
03 – SENAT (Lei nº 8.706/93, art. 7º e Decreto nº 1.007/93, art. 1º, inciso II)			1,00%
04 - INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70, Lei nº. 2.613/55)			0,20%
05 - Salário Educação (Lei 9.424/96, 9.766/98, Decreto 6.003/06 e Art. 212 § 5º CF)			2,50%
06 - FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.036/90, Art. 7º, § 3º da CF)			8,00%
07 - Riscos Ambientais do Trabalho - GILRAT (Lei nº 8.212/91, Lei 10.666/03)- (RAT x FAP)			3,00%
GILRAT	3,00%	FAP	1,0000
08 – SEBRAE (Lei nº 8.029/90, art. 8º, alterados pelas Leis nºs: 8.154/90 e 11.080/04)			0,60%
<b>Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</b>			<b>36,80%</b>

Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias			
13º Salário	Gratificação de Natal, instituída pela Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962.		8,33%
	1	÷ 12	
Adicional de Férias	Artigos 7º, XVII, da CF/88 e Arts. 129 a 153 da CLT.		2,78%
	1	÷ 3 ÷ 12	
Subtotal			11,11%
Incidência do sub módulo 2.2		36,80% x 11,11%	4,09%
Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		3,20% x 11,11%	0,36%
<b>Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:</b>			<b>15,56%</b>

Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade <sup>1</sup>			
O salário referente ao período de licença maternidade é coberto pela previdência social, inclusive a gratificação natalina respectiva (13º salário – art. 86 da IN RFB Nº 971/09), de modo que o salário do substituto e o décimo terceiro respectivo já consta na planilha de custos. Contudo, a previdência social não cobre a remuneração de férias proporcional ao período da licença. Estima-se que 2% das empregadas se afastam por licença maternidade por ano.			
Férias Proporcionais relativas ao afastamento maternidade	Art. 7º, Inciso XVIII da CF, Lei 8.212/91, 10.421/02		0,07%
	11,11% x 2,00% x 33,33%		
Incidência do sub módulo 2.2 sobre as férias proporcionais			0,027%
<b>Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:</b>			<b>0,10%</b>

<sup>1</sup> Cálculo conforme RE 576967 e Solução de Consulta RFB Cosit nº 127/2021



## ANEXO VI – CONTINUAÇÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
Aviso Prévio Indenizado	Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto no § 1º do art. 487 da CLT. Estima-se que 3,5 % do pessoal ao ano é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho. Fundamento Legal: Artigos 7º, XXI, da CF/88 e Arts. 477, 487 e 491 da CLT. ( 1 ÷ 12 x 3,5% )	0,29%
13º e Férias sobre aviso prévio indenizado	11,11% + 8,33% x 0,29%	0,057%
<b>Subtotal</b>		<b>0,35%</b>
Observa-se que os encargos sociais do Submódulo 2.2 referente a parcela do Aviso Prévio Indenizado incide apenas sobre o reflexo no 13º salário (gratificação natalina), conforme as seguintes Soluções de Consulta da Receita Federal: SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4013, DE 08 DE JUNHO DE 2017 ; SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF03 Nº 3008, DE 03 DE AGOSTO DE 2017; e SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF04 Nº 4021, DE 22 DE MARÇO DE 2019.		
Incid. do submódulo. 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º	36,80% x 8,33% x 0,29%	0,009%
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	8,00% x 40,00% x 0,35%	0,011%
Multa do FGTS (Indenização nas rescisões sem justa causa)	Leis n.ºs 8.036/1990 e 9.491/1997, considerando que ao término do contrato 100% dos empregados terão rescisões sem justa causa. Observe-se que o art. 12 da Lei nº 13.932/2019 extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001. 8,00% x 40,00%	3,20%
Indenização Adicional. Fundamento Legal: Artigo 9º da Lei n.º 7.238/1984.	Refere-se à indenização de 1 salário para os profissionais que forem demitidos 1 mês antes da data-base. Estima-se em 1 % o percentual ao ano de empregados demitidos nessa situação. 1 ÷ 12 x 1,00%	0,08%
<b>Módulo 3 - Provisão para Rescisão</b>		<b>3,65%</b>
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
Reposição relativa a Férias	O título férias do Módulo 4 refere-se ao provisionamento de 1/12 avos do salário mensal do posto para reposição da mão-de-obra na ocorrência do evento férias 1 ÷ 12	8,33%
Reposição relativa a Ausência por doença	Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Estimamos em 4,14 ausências ao ano por trabalhador, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. Fundamento Legal: Artigos 59 a 64 da Lei n.º 8.213/1991 e Arts. 71 a 80 do Decreto nº 3.048/99 (Regul. Previdência Social). ( 4,14 ÷ 30 ÷ 12 )	1,15%
Reposição referente a Licença Paternidade	Criada pelo art. 7º, inciso XIX da CF, combinado com o art. 10, § 1º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, a Licença Paternidade concede ao empregado o direito de ausentar-se do serviço por cinco dias quando do nascimento do filho. Considera-se que 1,5 % é média de trabalhadores que se tornam pais durante o ano. Dessa forma a provisão para este item corresponde a: ( 5 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 1,50% )	0,02%
Reposição em razão de outras ausências legais	Ausências ao trabalho asseguradas ao empregado pelos artigos 473 e 822 da CLT, Art. 430 do CPP, art. 419, parágrafo único do CPC, e Súmula nº 155 do TST (morte de cônjuge, ascendente, descendente, casamento, nascimento de filho, doação de sangue, alistamento eleitoral, serviço militar, comparecer à Juízo). Assim considerou-se em média 1 ausência por trabalhador no ano: ( 1 ÷ 12 ÷ 30 )	0,28%
Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho	A Lei nº 8.213/1991 (Arts. 19 a 23 e 60), obriga o empregador a assumir ônus financeiro pelo prazo de 15 dias, no caso de acidente de trabalho. Estima-se em 8 % a média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano. ( 15 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 8,00% )	0,33%
Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado	Fundamento Legal :Artigos, 7º, XXI, da CF/88, Arts. 477, 487, 488 e 491 da CLT. Essa rubrica refere-se ao provisionamento a ser pago à empresa para que a mesma substitua o empregado que esteja cumprindo aviso prévio e sofra redução de 2 (duas) horas diárias em sua jornada de trabalho no mês de aviso prévio, ou opte por faltar ao serviço por 7 (sete) dias corridos, no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e conceder aviso prévio. Estima-se em: 5 % a estatística anual de empregados que recebem aviso prévio trabalhado." ( 7 ÷ 12 ÷ 30 ) x ( 5,00% )	0,10%
<b>Subtotal</b>		<b>10,21%</b>
Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição	36,80% x 10,21%	3,76%
Incidência do submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição	( 15,56% + 0,10% + 3,65% ) x ( 10,21% )	1,97%
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		<b>15,94%</b>



## ANEXO VI - CONTINUAÇÃO

QUADRO RESUMO - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E CUSTOS TRABALHISTAS	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:	36,80%
Submódulo 2.3 - 13º Salário e Adicional de Férias:	15,56%
Submódulo 2.4 - Afastamento Maternidade:	0,10%
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	3,65%
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	15,94%
<b>Total percentual das contribuições sociais e custos trabalhistas</b>	<b>72,05%</b>

CNAE	RAT	FPAS	Descrição da Atividade
4923-0/02	3,00%	612	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

Arts. 109 - C e 111 - D da IN RFB nº 971/2009.

VALE TRANSPORTE		Ida		Volta		Valor diário	Valor mensal
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Encarregados	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 585,20
Motorista de Veículo de Representação - 44h	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 585,20
Motorista de Veículo de Serviço	22,00	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 585,20

1) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o vale-transporte, o que não exime o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.

VALE TRANSPORTE - Escalas 12x36		Motorista de Veículo Executivo - Escala alternativa de 12 x 36				Valor diário	Valor mensal
Posto	Dias efetivamente trabalhados por mês	cidade satélite ou entorno até a rodoviária	rodoviária - TCDF	TCDF - rodoviária	rodoviária até a cidade satélite ou entorno		
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Domingo	15	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 399,00
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Sexta	11	R\$ 7,80	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 7,80	R\$ 26,60	R\$ 292,60

Auxílio Alimentação			
Posto	Dias Efetivamente Trabalhados	Vale alimentação <sup>1</sup>	Valor Mensal <sup>1</sup>
Encarregados	22,00	R\$ 38,21	R\$ 840,62
Motorista de Veículo de Representação - 44h	22,00	R\$ 38,21	R\$ 840,62
Motorista de Veículo de Serviço	22,00	R\$ 38,21	R\$ 840,62
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Domingo	15	R\$ 38,21	R\$ 573,15
Mot. Veic. Executivo 12 x 36 - Segunda à Sexta	11	R\$ 38,21	R\$ 420,31

<sup>1</sup> Valor referente à cláusula nona do acordo coletivo de trabalho SISTRATER/DF 2021/2021

### Observação

O cálculo dos dias efetivamente trabalhados considerou uma escala de 44 horas semanais com adoção de mês comercial e semana inglesa (segunda a quinta trabalho com duração de 9h e sexta com duração de 8h). Frise-se que, nos termos do disposto no item 3.7.1.3 do Anexo I, os motoristas dos veículos executivos podem ter escala alternativa de 12 x 36, assim, no caso de adoção dessa última escala, os valores de vale transporte e auxílio alimentação serão adequados para fins de pagamento por parte do Contratante.



**Observações:**

- 1) Valores considerando mês comercial.
- 2) As licitantes poderão cotar valores inferiores para o Vale-Transporte, o que não exige o cumprimento do disposto na Lei nº 7.418/1985.
- 3) Favor observar o disposto no item 9.3.21 do Anexo I e no art. 6º da In nº 05/2017 – SEGES/MP.
- 4) No sítio do *comprasnet* - As planilhas constantes do presente Anexo encontram-se disponíveis (formato excel) juntamente com o presente Edital (formato doc) - em arquivo do tipo .zip.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

### ANEXO VII – Modelo de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços dos Serviços para a Propostas de Preços

#### TABELA 1 – UNIFORMES PARA A EQUIPE

UNIFORME PARA OS POSTOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS DE SERVIÇO E DE USO ESPECIAL							
Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd. Por Ano	VI. Unitário de Aquisição	Subtotal Anual	Subtotal Mensal
	Inicial / Anual	Semestre Subsequente					
<b>Masculino</b>							
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4			
Camisa social	3	3	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor azul claro, com botões nos punhos.	6			
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, na cor preta de boa qualidade.	3			
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4			
Par de meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor preta.	6			
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3			
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Masculino:</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Feminino</b>							
Calça	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.	4			R\$ -
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxinho</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.	4			R\$ -
Camisa Social	3	3	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, cor azul claro, de boa qualidade.	6			R\$ -
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3			R\$ -
Par de meias 3/4	3	3	Finas, de boa qualidade, na cor preta.	6			R\$ -
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3			R\$ -
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço e rede, na cor preta.	3			R\$ -
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Feminino:</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de motorista de veículos de serviço e de uso especial:</b>						<b>R\$</b>	<b>-</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

UNIFORME PARA OS POSTOS DE ENCARREGADO E DE MOTORISTA DE VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO							
Tipo	Quantidade		Especificações	Qtd. Por Ano	Vl. Unitário de Aquisição	Subtotal Anual	Subtotal Mensal
	Inicial / Anual	Semestre Subsequente					
<b>Masculino</b>							
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, forrado internamente, inclusive na manga, de boa qualidade, com 02 bolsos inferiores.	4			R\$ -
Gravata	2	2	Em tecido 100% poliéster ou 100% seda, de boa qualidade.	4			R\$ -
Camisa social	3	3	Estilo social em tecido, gola com entretela, 65% poliéster e 35% algodão, na cor branca (encarregado) e azul claro (motorista executivo), com botões nos punhos.	6			R\$ -
Par de sapatos	2	1	Tipo esporte fino, com cadarço, de couro, solado de borracha, na cor preta de boa qualidade.	3			R\$ -
Calça	2	2	Calça comprida social, com zíper, com presilhas para cinto, na cor preta.	4			R\$ -
Par de meias	3	3	Tecido em algodão, poliamida e elastano, de boa qualidade, na cor preta.	6			R\$ -
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3			R\$ -
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Masculino:</b>							<b>R\$ -</b>
<b>Feminino</b>							
Blazer	2	2	Na cor preta, em tecido tipo microfibra ou tiwei, de boa qualidade, forrado internamente, inclusive na manga, com 02 bolsos inferiores.	4			R\$ -
Calça	2	2	Tipo esporte fino, com zíper, na cor preta.	4			R\$ -
Lenço	2	2	Em crepe <i>coxibó</i> , tipo laço com entretela compatível com o modelo, na cor preta, de boa qualidade.	4			R\$ -
Camisa Social	3	3	Em tecido VANESSA, gola com entretela compatível com o modelo, na cor branca (encarregado) e azul claro (motorista executivo), de boa qualidade.	6			R\$ -
Par de sapatos	2	1	Na cor preta, de boa qualidade, de couro, tipo scarpin ou estilo boneca.	3			R\$ -
Par de meias 3/4	3	3	Finas, de boa qualidade, na cor preta.	6			R\$ -
Cinto	2	1	Cinto na cor preta, de boa qualidade.	3			R\$ -
Laço para cabelo	2	1	Prendedor de cabelos, com laço e rede, na cor preta.	3			R\$ -
<b>Sutotal Mensal do Custo Direto Estimando com o Uniforme Feminino:</b>							<b>R\$ -</b>
<b>Total Mensal Estimado do Custo Direto com Uniformes para os postos de Encarregado e de motorista de veículo de representação:</b>							<b>R\$ -</b>



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF – SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00007722/2021-50  
Leonardo

Pág. 111 de 163

## **ANEXO VII – CONTINUAÇÃO**

Observações:	
1	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços.
2	De modo assegurar a manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibido à alteração dos tipos e dos quantitativos de uniformes, constantes das planilhas de uniformes para os postos de serviços.
3	O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura do contrato.
4	Após o fornecimento inicial, os conjuntos de uniformes deverão ser entregues aos funcionários, no máximo, até o 10º (décimo) dia útil de cada semestre, na presença da fiscalização do contrato administrativo.
5	Todos os modelos de uniformes deverão ser aprovados pela fiscalização do contrato.



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 1 – Custo direto para locação de veículo de serviço/especial (Item 1)

Custo Direto para Locação de Veículo de Serviço e Especial					
1 (um) Veículo de Serviço		Estimativa Mensal (km)			1.000
Item de Despesa	Descrição	Custo Direto Mensal Fixo	Custo Direto Mensal Variável	Custo da Diária (Fixo)	Custo do quilômetro (Variável)
1	Combustível			-	-
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS			-	-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			-	-
4	Lavagem/Limpeza			-	-
5	Seguro Total			-	-
6	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			-	-
Subtotais para disponibilização de um veículo		-	-	-	-
Valor da diária (custo fixo) para o veículo de serviço (R\$)					-
Valor do quilômetro (custo variável) para o veículo de serviço (R\$)					-

#### Observações:

1)	Item 1: Custo Mensal estimado do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$ 7,599 / litro, consumo de 11,1 km/litro, franquia de 1000km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Novo Gol Comfortline 1.6 Flex com câmbio manual. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo estimado de manutenção preventiva/corretiva, troca de óleo e pneu. Valores obtidos do histórico de consumo do TCDF;
4)	Item 4: Custo estimado para lavagem 2 vezes por semana no valor unitário de R\$ 40,00;
5)	Item 5: Custo estimado de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 3.236,32 anuais;
6)	Item 6: Custo estimado anual de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$ 79,00 para o licenciamento anual;
7)	A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.
8)	O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de serviço e de uso especial.
9)	Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.000 (mil) quilômetros por veículo de serviço e de uso especial.
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo:</u> Veículo novo (zero-quilômetro) ou seminovo com até 12 meses de fabricação e no máximo 15.000 KM rodados (para início da efetiva prestação dos serviços), de cor branca (veículo de serviço) ou preta (veículo de uso especial), com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 1.4 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
13)	<b>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação</b> , constante das Planilhas do custo direto para locação de veículo de serviço e especial, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.





## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 2 – Custo direto para locação de veículo de representação (Item 2)

Custo Direto para Locação de Veículo de Representação					
1 (um) Veículo de Representação		Estimativa Mensal (km)			1.600
Item de Despesa	Descrição	Custo Direto Mensal Fixo	Custo Direto Mensal Variável	Custo da Diária (Fixo)	Custo do quilômetro (Variável)
1	Combustível			-	-
2	Depreciação do veículo e custo de disponibilização GPS			-	-
3	Manutenção preventiva/corretiva (oficina, troca de óleo/pneu, etc)			-	-
4	Lavagem/Limpeza			-	-
5	Seguro Total			-	-
6	Tributos incidentes sobre o veículo (IPVA, Licenciamento, etc)			-	-
Custo Total Direto para disponibilização de um veículo de representação		-	-	-	-
Valor da diária (custo fixo) para o veículo de representação (R\$)					-
Valor do quilômetro (custo variável) para o veículo de representação (R\$)					-

Observações:	
1)	Item 1: Custo Mensal estimado do combustível, considerando um veículo abastecido a gasolina, custo de R\$ 7,599 / litro, consumo de 11,6 km/litro, franquia de 1600km mensais;
2)	Item 2: Depreciação do veículo, considerando a diferença de custo entre um veículo zero quilômetro e um veículo com três anos de uso, apropriada por 30 meses. Veículo de projeto: Corolla XEI Flex 2.0 com câmbio automático. Fonte de consulta: tabela do fabricante e tabela FIPE. Foi incluído nessa rubrica também o custo de disponibilização do aparelho auxiliar de navegação do tipo Global Positioning System – GPS;
3)	Item 3: Custo estimado de manutenção preventiva/corretiva com preços sugeridos da concessionária. Valores obtidos pela rodagem mensal a ser contratada pelo TCDF;
4)	Item 4: Custo estimado para lavagem 2 vezes por semana no valor de R\$ 40,00;
5)	Item 5: Custo estimado de seguro total para o veículo de projeto, ao custo de R\$ 3.478,08 anuais;
6)	Item 6: Custo anual estimado de IPVA e Licenciamento, rateado pelos 12 meses do ano, considerando para o IPVA alíquota de 3% e base de cálculo o valor do veículo de projeto zero quilômetro, além de R\$ 79,00 para o licenciamento anual;
7)	A CONTRATADA será remunerada por meio do pagamento de diárias pela disponibilização do veículo, nos dias em que o veículo for efetivamente empregado nos serviços de transporte para o CONTRATANTE, acrescido do valor da quilometragem rodada pelo veículo na prestação do serviço.
8)	O total medido de diárias, bem como de quilômetros rodados será mensal e computado de forma global, considerando o quantitativo de veículos efetivamente alocados na prestação dos serviços e da quilometragem efetivamente rodada por toda a frota de veículos de representação.
9)	Para efeito de cálculo do preço estimado de contratação, foi considerada uma quilometragem mensal de 1.600 (mil e seiscentos) quilômetros por veículo de representação.
10)	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais;
11)	A apropriação dos Custos Indiretos, Lucros e Tributos (BDI - Módulo 6) é feita na Planilha Resumo dos Preços dos Serviços;
12)	<u>Especificação exigida para o veículo de serviço:</u> Veículo novo (zero-quilômetro), de cor branca, com 2 ou 3 volumes, 4 portas laterais, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica, GPS (não necessariamente integrado ao painel do veículo), sistema de som (no mínimo rádio AM e FM e tocador de CD), sensor de estacionamento dianteiro e traseiro, e películas nos vidros, disponível conforme perfil horário ajustado, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.
13)	<u>Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários superiores a 10% (dez por cento) em relação aos respectivos preços unitários estimados para a contratação.</u> constante das Planilhas do custo direto para locação de veículo de representação, observadas as hipóteses de retificação de que trata o Capítulo V do Edital.



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 3 – ENCARREGADO

Planilha de Custo e Formação de Preços - Encarregado

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Contribuição de Custeio Patronal		
F	Auxílio Morte/Funeral		
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 4 – MOTORISTA VEÍCULO SERVIÇO / ESPECIAL

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista Veículo de Serviço / Especial

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Contribuição de Custeio Patronal		
F	Auxílio Morte/Funeral		
	<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>		<i>R\$ -</i>
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		<i>R\$ -</i>
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		<i>R\$ -</i>
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>		<i>R\$ -</i>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários – Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>		<b>R\$ -</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 5 – HORA EXTRA DIURNA – Motorista Veíc. Serviço/Especial

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA DIURNA - Motorista de Veículo de Serviço / Especial			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista Veículo Serviço / Especial			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Divisor		
C	Salário-Hora		
D	Adicional de Hora Extra		
E	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ -</b>
F	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ -
G	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	<u>FGTS</u>		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>		R\$ -
B	<u>Adicional de Férias</u>		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>		R\$ -
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de serviço / especial - sem BDI</b>		<b>-</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 6 – HORA EXTRA NOTURNA – Motorista Veíc. Serviço/Especial

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA NOTURNA - Motorista de Veículo de Serviço / Especial			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista Veículo Serviço / Especial			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Divisor		
C	Salário-Hora		
D	Adicional Noturno		
<b>E</b>	<b>Valor da Hora Noturna</b>		
F	Adicional de Hora Extra		
<b>G</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ -</b>
h	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ -
<b>1</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	<u>FGTS</u>		R\$ -
G	<b>RAT X FAP</b>		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>		R\$ -
B	<u>Adicional de Férias</u>		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>		R\$ -
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de serviço - sem BDI</b>		<b>-</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 7 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 44H

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ -</b>
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intrajornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Contribuição de Custeio Patronal		
F	Auxílio Morte/Funeral		
<i>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</i>			<i>R\$ -</i>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>			<i>R\$ -</i>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>			<i>R\$ -</i>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
<i>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</i>			<i>R\$ -</i>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3, 4 e 5:</b>			<b>R\$ -</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 8 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 12 X 36 – Seg a Dom

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
	<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>		R\$ -
	<i>Verbas de natureza indenizatória</i>		
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		R\$ -
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>		
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Contribuição de Custeio Patronal		
F	Auxílio Morte/Funeral		
	<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>		
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
	<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>		R\$ -
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		R\$ -
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		R\$ -
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		R\$ -
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		R\$ -
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		
	<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:</b>		



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 9 – MOTORISTA VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO – 12 X 36 – Seg a Sex

Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação

ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
<b>Subtotal da Remuneração para incidência das contribuições sociais e custos trabalhistas:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Verbas de natureza indenizatória</i>			
G	Indenização por Intervalo Intra jornada não concedido		R\$ -
<b>1</b>	<b>Total da Remuneração – Módulo 1:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
<i>Submódulo 2.1 – Benefícios Mensais e Diários:</i>			
A	Transporte		
B	Desconto Legal do Vale-Transporte (6% salário-base)		
C	Auxílio-Alimentação		
D	Plano de Saúde		
E	Contribuição de Custeio Patronal		
F	Auxílio Morte/Funeral		
<b>Total de Benefícios Mensais e Diários - Submódulo 2.1:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>			
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	FGTS		R\$ -
G	RAT X FAP		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
<b>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>			
A	13º Salário		R\$ -
B	Adicional de Férias		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
<b>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</b>			<b>R\$ -</b>
<i>Submódulo 2.4 – Afastamento-Maternidade:</i>			
A	Férias Proporcionais ao Afastamento-Maternidade		R\$ -
B	Incidência do submódulo 2.2 sobre as Férias Proporcionais		R\$ -
<b>Total Afastamento-Maternidade – Submódulo 2.4:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Total dos Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários - Módulo 2:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>3</b>	<b>Módulo 3: Provisão para Rescisão</b>		
A	Aviso Prévio Indenizado		R\$ -
B	Incid. do submódulo 2.2 sobre o reflexo do aviso prévio indenizado no 13º		R\$ -
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado		R\$ -
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
E	Indenização Adicional		R\$ -
<b>3</b>	<b>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
A	Reposição relativa a Férias		R\$ -
B	Reposição relativa a Ausência por Doença		R\$ -
C	Reposição referente a Licença-Paternidade		R\$ -
D	Reposição em razão de outras ausências legais		R\$ -
E	Reposição relativa a Ausência por Acidente de Trabalho		R\$ -
F	Reposição devido a concessão de Aviso Prévio Trabalhado		R\$ -
G	Incidência do submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
H	Incidência dos submódulos 2.3, 2.4 e módulo 3 sobre o Custo de Reposição		R\$ -
<b>4</b>	<b>Total do Custo de Reposição do Profissional Ausente – Módulo 4:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>			<b>R\$ -</b>
<b>5</b>	<b>Módulo 5: Insumos Diversos</b>		
A	Uniformes		
B	Disponibilização de Aparelho de comunicação tipo celular		
<b>5</b>	<b>Total de Insumos Diversos – Módulo 5:</b>		<b>R\$ -</b>
<b>SubTotal Módulos 1, 2, 3,4 e 5:</b>			<b>R\$ -</b>





## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 10 – HORA EXTRA DIURNA – Motorista Veículo de Representação

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA DIURNA - Motorista de Veículo de Representação			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Divisor		
C	Salário-Hora		
D	Adicional de Hora Extra		
<b>E</b>	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		<b>R\$ -</b>
F	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ -
<b>G</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		<b>R\$ -</b>
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	<u>FGTS</u>		R\$ -
G	<b>RAT X FAP</b>		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>		R\$ -
B	<u>Adicional de Férias</u>		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>		R\$ -
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		<b>R\$ -</b>
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Diurna Sob Demanda - motorista de veículo de representação - sem BDI</b>		<b>-</b>



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 11 – HORA EXTRA NOTURNA – Motorista Veículo de Representação

DETALHAMENTO DO CUSTO DIRETO DE HORA EXTRA NOTURNA - Motorista de Veículo de Representação			
Planilha de Custo e Formação de Preços - Motorista de Veículo de Representação			
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
<b>1</b>	<b>Módulo 1: Composição da Remuneração</b>		
A	Salário-Base		
B	Divisor		
C	Salário-Hora		
D	Adicional Noturno		
E	Valor da Hora Noturna		
F	Adicional de Hora Extra		
G	<b>Subtotal para Efeitos de Cálculo dos Encargos Sociais</b>		R\$ -
h	<i>Reflexo no DSR</i>		R\$ -
<b>1</b>	<b>Valor da Hora Extra Diurna para Fins de Remuneração ao trabalhador</b>		R\$ -
<b>2</b>	<b>Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>		
	<i>Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições:</i>		
A	INSS		R\$ -
B	SESI ou SESC ou SEST		R\$ -
C	SENAI ou SENAC ou SENAT		R\$ -
D	INCRA		R\$ -
E	Salário-Educação		R\$ -
F	<u>FGTS</u>		R\$ -
G	<b>RAT X FAP</b>		R\$ -
H	SEBRAE		R\$ -
	<i>Total Encargos Previdenciários, FGTS e outras contribuições - Submódulo 2.2:</i>		R\$ -
	<i>Submódulo 2.3 – 13º Salário e Adicional de Férias</i>		
A	<u>13º Salário</u>		R\$ -
B	<u>Adicional de Férias</u>		R\$ -
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		R\$ -
D	Inc. Multa do FGTS rescisão sem justa causa sobre 13º e Adicional de Férias		R\$ -
	<i>Total 13º Salário e Adicional de Férias – Submódulo 2.3:</i>		R\$ -
<b>4</b>	<b>Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>		
D	Multa do FGTS para Rescisão sem justa Causa		R\$ -
	<i>Total da Provisão para Rescisão – Módulo 3:</i>		R\$ -
	<b>Total de Encargos Sociais e Trabalhistas constantes dos Módulos 2, 3 e 4:</b>		R\$ -
	<b>Custo Direto de 1 (uma) Hora Extra Noturna Sob Demanda - motorista de veículo de representação - sem BDI</b>		-



## ANEXO VII – CONTINUAÇÃO

### PLANILHA Nº 12 – Custo direto para locação de veículos em caráter eventual de representação (Item 4)

CUSTO DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI										
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI	V. KM Excedente	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes	V. total Estimado sem BDI
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S
1	Veículo <u>executivo</u> sedan médio, de cor preta, novo ou seminovo, com no máximo 30 (trinta) meses de uso, com 3 volumes, 4 portas, capacidade para 5 ocupantes, motor 2.0 ou superior, com ar-condicionado, direção com assistência hidráulica ou elétrica e sistema de som (no mínimo rádio AM/FM e tocador de CD) e película nos vidros, conforme legislação aplicável, com motorista disponível 12h/dia, combustível, lavagem e todos os acessórios obrigatórios.	200	Diária		2	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
2	Veículo <u>tipo van</u> , novo ou seminovo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, 3 (três) portas, com capacidade de no mínimo 15 (quinze) passageiros, ar condicionado, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios, para transporte de pequenas cargas e pessoas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal. Cor branca.	200	Diária		5	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
3	Veículo <u>tipo pick-up média</u> , cabine dupla, com no máximo 4 (quatro) anos de uso, com caçamba que transporte, no mínimo, uma carga líquida de 1000 quilos, e até 4 pessoas, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de pequenas cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária		1	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
4	Veículo <u>tipo caminhão baú</u> , com no máximo 8 (oito) anos de uso, com capacidade de carga líquida de 4,5 t, baú em chapa de aço com 4 metros de comprimento mínimo e porta traseira, com motorista, combustível, lavagem e todos os acessórios. Para transporte de cargas a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal.	200	Diária		1	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
5	Veículo <u>tipo micro-ônibus</u> , do tipo executivo, com no máximo 5 (cinco) anos de uso, capacidade igual ou superior a 22 (vinte e dois) passageiros sentados, com motorista, incluindo o combustível e todos os acessórios, para transporte de comitiva de pessoas a serviço do TCDF.	200	Diária		1	R\$ -	R\$ -	1	R\$ -	R\$ -
ESTIMATIVA DO CUSTO MENSAL DIRETO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EM CARÁTER EVENTUAL - SEM BDI - PAGOS SOB DEMANDA										R\$ -



**ANEXO VII – CONTINUAÇÃO**  
**PLANILHA Nº 13 – RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS											
Item	Desc. do Veículo	Estimativa mensal de diárias utilizadas	Qtd. Veículos	Total de diárias utilizadas por mês	Valor da diária (custo fixo) (R\$)	Custo direto diárias mensal (R\$)	Est. mensal de KM por veículo	Est. mensal de KMs totais	Valor do KM (custo variável) (R\$)	Custo direto variável mensal (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8 = 3 x 7	9	10 = 8 x 9	11 = 6 + 10
1	Veículo de serviço/especial	22	10	220		0,00	1.000	10.000			
2	Veículo de representação	22	8	176		0,00	1.600	12.800			
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter de demanda variável (ITEM 1) e demanda permanente (ITEM 2)</b>									<b>A</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Item	Descrição				Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)		Custo Direto Mensal Estimado (R\$)		
3	Motorista de Veículo de Serviço / Especial				Mês	10			0,00		
	Motorista de Veículo Executivo - 44h				Mês	16			0,00		
	Encarregado				Mês	2			0,00		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço				h	5			0,00		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço				h	5			0,00		
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo				h	5			0,00		
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo				h	5			0,00		
<b>Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)</b>									<b>B</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)	
	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S	
4	V. Executivo	200	Diária		2			1			
	Van	200	Diária		5			1			
	Pick-up média	200	Diária		1			1			
	Caminhão baú	200	Diária		1			1			
	Micro-ônibus	200	Diária		1			1			
<b>Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)</b>									<b>C</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 6)											
5	Descrição							%	Valor		
5.1	Despesa Administrativas								<b>D</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
5.2	Lucro Bruto								<b>E</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
Tributos sobre o faturamento											
5.3	ISS									<b>R\$</b>	<b>-</b>
5.4	COFINS									<b>R\$</b>	<b>-</b>
5.5	PIS									<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Total dos Impostos sobre o Faturamento</b>							<b>To</b>		<b>Vt</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)</b>											
$Po = (A+B+C+D+E)$											
$P1 \text{ (Valor Mensal a ser pago - faturamento)} = Po + Vt \text{ (Tributos)}$											
$Vt = To \times P1$											
$P1 = Po / (1 - To)$											
<b>PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS</b>									<b>P1</b>	<b>R\$</b>	<b>-</b>
<b>PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES</b>											<b>( * )</b>
<b>BDI</b>											



Observações	
1	O presente orçamento foi elaborado tendo por base o regime de tributação pelo Lucro Real.
2	Na formulação de sua proposta, a licitante deverá ainda informar e observar: o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, de acordo com as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, e demais legislação tributária aplicável ao caso concreto.
3	Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) – EFD – Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, no art. 12 do Decreto Lei nº 1.598/1977 e art. 26 da IN RFB nº 1911/2209, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas.
4	As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item poderá ser feita pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), ou, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.
5	Nos termos da Decisão TCDF nº 544/2010 as parcelas referentes à Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) e ao Imposto de Renda sobre Pessoa Jurídica (IRPJ) devem ser incluídas na rubrica Lucro Bruto. Nesse sentido, as licitantes que elaborarem sua proposta utilizando o regime de tributação pelo lucro presumido, tendo em vista que nesse regime as bases de cálculo de incidência do IRPJ e da CSLL são fixadas em lei (Receita Bruta – Faturamento), deverão assegurar que o valor atribuído ao Lucro Bruto seja suficiente para arcar com as despesas desses tributos, conforme critério de aceitabilidade constante do Anexo XII do Edital.
6	Os serviços referentes a presente contratação são feitos mediante a cessão efetiva de mão de obra dos postos de serviços de motoristas. Frise-se que, nos termos do art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006, essas atividades não permitem o recolhimento de impostos na forma do Simples Nacional. Dessa forma, caso a licitante seja optante pelo regime do Simples Nacional, essa deverá elaborar suas planilhas considerando outro regime de tributação, e, em caso de efetiva contratação, desenquadra-se, conforme previsto no item 9 do Anexo I deste Edital.
7	A equipe de serviço, prevista no Anexo II do presente edital, já se encontra adequadamente dimensionada para as necessidades de realização dos serviços contínuos de condução de veículos com motoristas, uma vez que, para a definição do dimensionamento do tamanho da equipe especializada, foram consideradas: as especificações; as características técnicas reais dos serviços a serem executados; as experiências; e os parâmetros aferidos e resultantes das contratações anteriores desta Corte de Contas. Além disso, para fins de manutenção dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo do certame, é expressamente proibida a alteração do quantitativo de serviços previstos neste Termo de Referência e demais anexos.
8	<b>No preenchimento da proposta pela licitante, favor observar todo o conteúdo do presente edital e respectivos Anexos.</b>
9	Os custos unitários por Km deverão estar expressos com 06 (seis) casas decimais.
10	Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 o preço global máximo para os serviços a ser aceito é o constante desse Anexo. <u>Os critérios de aceitabilidade dos preços unitários constam do Capítulo V do Edital do Certame.</u>

**( \* ) Valor que deverá ser lançado no Sistema Comprasnet.**



## **ANEXO VII – CONTINUAÇÃO**

### **Observações:**

- 1) Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 2) No preço cotado, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio-alimentação ou refeição, transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos colaboradores, prêmio de seguro e taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, ou seja, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;
- 3) Demais condições, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_ /2021;
- 4) Atentar para a documentação exigida no Capítulo XV do Edital;
- 5) Nos termos dos arts. 40, X e 48, II da Lei nº 8.666/93 os preços globais máximos para os serviços a serem aceitos são os constantes do Anexo V (Planilha Estimativa de Custos – Resumo) deste Edital;
- 6) Os critérios de aceitabilidade dos preços (unitários e total), constam do Capítulo V do Edital e do item 9 do Anexo I do Edital.
- 7) De forma a permitir o julgamento objetivo e isonômico das propostas de preços, a licitante deverá preencher sua proposta de preços em conformidade com os modelos de planilhas constantes desse Anexo do Edital, adaptadas, quando for o caso, ao regime de tributação do licitante, observado, ainda, o disposto nos Capítulos V e XV do Edital e no item 9.3 do Anexo I do Edital.
- 8) A licitante deverá estar ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, que trata da exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021**

**ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Vistoria**

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº \_\_/2021, que vistoriei, minuciosamente, o ambiente, as instalações e o patrimônio do CONTRATANTE, e que tomei conhecimento das informações necessárias e suficientes para participação no certame e para elaboração da proposta para a **prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado**, com fim de execução do instrumento de ajuste. Desse modo, proclamo estar ciente da complexidade das instalações e dos bens, assim como dos termos e das condições descritos no respectivo instrumento convocatório e anexos.

Brasília (DF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE DA EMPRESA

Nome legível: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Visto:

\_\_\_\_\_  
Chefe

**Serviço de Transportes**

**Observação** - Tendo em vista a faculdade de realizar a vistoria ao local dos serviços, a ausência da presente declaração não implicará a desclassificação do licitante vencedor, entretanto não poderá alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes para eximir-se das obrigações assumidas.



## PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021

### ANEXO IX – Modelo de Declaração de Relação de Compromissos

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão / Empresa	Nº / Ano do Contrato	Resumo do objeto	Valor Mensal do Contrato
<b>Valor Total Mensal dos Contratos</b>			

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

### COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DA ALÍNEA VIII DO ITEM 15.1 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a soma mensal do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total mensal dos contratos}} \geq 1,00$$

Obs.: 1) Esse resultado deverá ser maior ou igual a 1,00, com precisão de duas casas decimais.

2) A critério do Pregoeiro, poderão ser promovidas diligências para confirmação da veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

### COMPROVAÇÃO DO REQUISITO CONSTANTE DO ITEM 15.5 DO EDITAL

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} / 12 - \text{Valor total mensal dos contratos}) \times 100}{\text{Valor da receita bruta} / 12} =$$

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.





## **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021**

### **ANEXO X – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
CONTÍNUOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.  
(PROCESSO Nº 00600-00007722/2021-50).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por \_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ Insc. Nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados de locação de veículos, incluindo a condução dos veículos, o gerenciamento da frota, e a administração da mão de obra, com vistas ao atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em modelo de gestão contratual por desempenho/resultado, de acordo com as especificações e condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021 e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada



por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado estabelecido na proposta de até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para um período de 30 (trinta) meses, que será pago em parcelas mensais, correspondendo a:

3.1.1 até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ), referentes à locação de 10 (dez) veículos de serviço (Item I do Pregão nº \_\_/2021), correspondendo a uma estimativa global de 220 (duzentas e vinte) diárias mensais para a frota de veículos ao valor unitário por diária de R\$ \_\_,000000 ( \_\_\_\_\_ ), e até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ), relativos ao quantitativo de até 10.000 KM (dez mil quilômetros) para fazer face ao custo variável com a quilometragem mensal efetivamente rodada por toda a frota, no valor de R\$ \_\_,000000 ( \_\_\_\_\_ ), por quilômetro;

3.1.2 até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ), referentes à locação de 8 (oito) veículos de representação (executivos - Item II do Pregão nº \_\_/2021), correspondendo a uma estimativa global de 176 (cento e setenta e seis) diárias mensais para a frota de veículos ao valor unitário por diária de R\$ \_\_,000000 ( \_\_\_\_\_ ), e até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ), relativos ao quantitativo de até 12.800 KM (doze mil e oitocentos) para fazer face ao custo variável com a quilometragem efetivamente rodada por toda a frota, no valor de R\$ \_\_,000000 ( \_\_\_\_\_ ), por quilômetro;

3.1.3 até R\$ \_\_\_\_\_,00 ( \_\_\_\_\_ ), referentes a equipe de encarregados, motoristas de veículos de serviço e motoristas de veículos de representação (Item 3 do Pregão nº \_\_\_\_/2021);

3.1.3.1 No caso de adoção da escala de serviço de 12 x 36 para o(s) motorista(s) de veículo(s) de representação será observado o disposto no item 3.5.1.3.1 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021.



3.1.4 até R\$\_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_), relativos a horas extras sob demanda (Item 3 do Pregão nº \_\_\_\_/2021); e

3.1.5 até R\$\_\_\_\_\_,00 (\_\_\_\_\_) para face às despesas com a locação de veículos com motoristas em caráter eventual (Item 4 do Pregão nº \_\_\_\_/2021).

3.2 Tendo em vista o modelo de gestão contratual por desempenho / resultado adotado, o Valor Final da Fatura Mensal (VF), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, será variável de acordo com os níveis de serviços exigidos, conforme o disposto no item 3.12 do Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021.

3.3 Além do disposto nos itens 3.2.8 e 3.3.3 do Anexo I do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021, os saldos mensais referentes: a horas extras sob demanda; quilômetros excedentes; e veículos com motoristas em caráter eventual, não executados no mês de prestação dos serviços, integrarão o saldo total do ajuste, para fins de eventual demanda nos meses subsequentes.

3.4. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.5. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta contratação correrão por conta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: \_\_\_\_\_, tendo a seguinte classificação funcional e programática: \_\_\_\_\_, fonte de recursos:\_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

5.1 O(s) valor(es) unitário(s) contratado(s) destinado(s): **a) a locação de veículos de serviço/especial e de representação (Itens nºs 1 e 2); b) a locação de veículos em caráter eventual (Item nº 4), c) a disponibilização de aparelho de comunicação do tipo celular; e d) ao fornecimento de uniformes** poderá(ão) ser **corrigidos** anualmente, sendo que a



demonstração analítica de alteração dos custos se dará pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas, constante do ato convocatório, e o aniversário dessa data, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left( \frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = correção a ser feita no preço do insumo;

V = valor nominal do item a ser corrigido;

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

5.2 Para cálculo de  $I_1$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left( \frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

$I_1$  = nº índice do IPCA relativo à data na qual o contrato completa o aniversário de apresentação da proposta;

$I_A$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da correção de valor nominal do insumo;

$I_B$  = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer a correção de valor;

$d_1$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da correção de valor nominal e a data de aniversário da apresentação da proposta;

$D_1$  = nº de dias corridos do mês da correção de valor nominal do insumo.

5.3 Para cálculo do  $I_0$ , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left( \frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$



onde:

$I_0$  = nº índice do IPCA relativo à data de entrega da proposta;

$I_C$  = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

$I_D$  = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

$d_0$  = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

$D_0$  = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

5.4 O efetivo ajuste de valor dos itens citados no subitem 5.1 depende da divulgação oficial do número índice correspondente ao mês da correção, sem prejuízo da apuração das diferenças devidas pelo CONTRATANTE a partir do fato gerador descrito no mencionado item. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos de que trata o subitem 5.1 e apresentar a respectiva memória ou planilha junto a sua solicitação formal para a correção de valores.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.1 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 A rubrica destinada ao vale-transporte, constante do Módulo 2 da(s) planilha(s) do custo direto da mão de obra, poderá ser repactuada, caso haja majoração dos custos da(s) tarifa(s) de transporte público, e o respectivo aumento implique necessariamente na oneração dos custos propostos pela CONTRATADA para respectiva rubrica, sendo que os efeitos financeiros da repactuação contratual, decorrente do aumento do custo do transporte público, devem vigorar a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

5.7 **O valor da mão de obra (motoristas)** poderá ser **repactuado**, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

5.8 O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:

5.8.1. Da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

5.9 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5.10 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade supracitada, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da



CONTRATADA, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

5.11 As repactuações poderão ser divididas em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade da revisão dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

5.12 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

5.12.1 A repactuação do vale-transporte deverá ser dividida em tantas quanto forem os decretos ou instrumentos equivalentes referentes à alteração no valor da tarifa de transporte público para o Distrito Federal e Goiás.

5.13 A repactuação para revisão do valor do contrato em razão de novo acordo, dissídio, convenção coletiva, decreto ou instrumento equivalente deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.14 No momento da repactuação do valor da mão de obra, e de acordo com a vigência da variação analítica desse custo, será atualizado também o Fator Acidentário de Prevenção (FAP), tendo em vista a sua atualização anual, conforme o disposto no art. 10 da Lei nº 10.666/2003, art. 202-A, §7º do Decreto nº 3.048/1999 e na Resolução CNP nº 1.329/2017. Entretanto, o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT), apresentado pela CONTRATADA no momento da licitação, não será atualizado por compor o risco ordinário do negócio, uma vez que a alteração do risco da atividade econômica preponderante da empresa depende de ato volitivo (art. 72, §1º da Instrução RFB nº 971/2009).

5.15 Nos termos da Lei Distrital nº 4.799/2012, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer plano de saúde aos prestadores de serviço empregados na presente contratação, caso o novo acordo, convenção ou dissídio da categoria não contenha o valor unitário destinado ao plano de saúde,



adotar-se-á, como critério de atualização dessa rubrica, a variação do valor unitário do paradigma adotado, para fins do orçamento realizado pelo TCDF, quando da licitação dos serviços.

5.16 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção, dissídio coletivo, decreto ou instrumento equivalente que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

5.17 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

5.18 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.19 As repactuações dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

5.20 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.20.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;

5.20.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.20.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



5.21 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.22 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.23 A empresa CONTRATADA para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

5.24 A decisão sobre o pedido de repactuação dos preços dos serviços deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos cálculos e dos comprovantes de variação dos custos.

5.25 O prazo referido no item 5.24 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou não apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.26 As repactuações dos preços dos serviços serão formalizadas por meio de termo(s) de apostilamento(s), exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.27 Nos termos da Decisão TCDF nº 4081/2018 (Processo nº 4670/2018), a revisão contratual decorrente de mudança voluntária de regime de tributação da empresa, após a aceitação da proposta de preço no procedimento licitatório, não encontra amparo legal, dado o alcance do art. 65, § 5º da Lei n.º 8.666/1993, que autoriza apenas a revisão decorrente de alteração da carga tributária ocorrida em razão de imposição legislativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. A CONTRATADA apresentará garantia contratual no valor de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o previsto no





Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021.

6.2. A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em especial a Circular SUSEP nº 477/2013, e alterações posteriores, tendo vista que o presente contrato administrativo abrange a prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

6.3. Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” deverão ser observadas as seguintes disposições:

6.3.1. A validade mínima da garantia deverá cobrir **03 (três) meses**, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.3.2. Deverá assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como garantir o reembolso ou o pagamento das indenizações, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios a que o CONTRATANTE venha a ser condenado, direta, solidaria ou subsidiariamente à CONTRATADA, resultantes de ações trabalhistas diretas, restrita ao âmbito da relação da CONTRATADA com o autor/reclamante, ou que caracterize tal relação empregatícia como passível de execução fiscal/trabalhista, durante o período em que o autor/reclamante prestou, ou ainda esteja prestando, serviços nas dependências do CONTRATANTE, restrito ao período de vigência da apólice ou da fiança.

6.3.3. A inadimplência da CONTRATADA quanto à execução do contrato principal e dos seus aditivos que ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice ou da fiança e a expectativa e/ou a reclamação de dano por inadimplência contratual deverão ser comunicadas pelo CONTRATANTE à Seguradora ou banco fiador, imediatamente após o seu conhecimento, observando que o prazo limite para tal reclamação será a data do final de vigência da apólice ou fiança, ressalvado o disposto no item 6.3.4.

6.3.3.1. A expectativa de dano por inadimplência contratual ocorrerá quando o CONTRATANTE tomar conhecimento de indícios de inadimplência na execução do contrato, devendo notificar extrajudicialmente a CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para regularização, enviando cópia para a Seguradora ou Banco fiador. Esgotado o prazo para regularização sem que esta tenha se efetivado, o



CONTRATANTE comunicará o fato imediatamente à seguradora ou ao banco fiador para oficializar a reclamação do dano por inadimplência contratual.

6.3.3.2. Comprovada a inadimplência da CONTRATADA, em relação às obrigações cobertas pela apólice e/ou fiança, que foram objetos de comunicação de expectativa de dano por inadimplência contratual e/ou reclamação, tornar-se-á exigível a garantia do seguro ou fiança.

6.3.4. Os danos por inadimplência contratual referente à cobertura de riscos trabalhistas, bem como eventual dívida fiscal/trabalhista, poderão ser reclamados, desde que a ação tenha sido distribuída pelo autor/reclamante até o limite de 02 (dois) anos após a extinção do contrato principal garantido pela seguradora ou pelo banco e/ou após o término de vigência do seguro ou fiança, o que ocorrer primeiro.

6.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas, devendo a apólice de seguro-garantia ou carta fiança fazer constar tal responsabilidade.

6.5. A garantia, ou seu saldo, será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.6. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.

6.7. No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

6.8. Por ocasião da repactuação de preços, caso previsto, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

6.9. A garantia contratual somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA



pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, diretamente pelo CONTRATANTE aos prestadores de serviços.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a glosa de que trata a Lei Distrital nº 4.636, de 25 de agosto de 2011 e o Decreto Distrital nº 34.649, de 10 de setembro de 2013.

7.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3. Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica – NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4. O Microempreendedor Individual (MEI) está dispensado da emissão da NF-e.

7.5. A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.6. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa



perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

7.7. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.8. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem os quais não será liberado o pagamento integral:

7.9.1. cópia da folha de pagamentos do mês, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;

7.9.2. comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE, inclusive em caráter temporário;

7.9.3. cópias dos recibos de entrega dos uniformes, exigível apenas para as competências referentes ao fornecimento desses itens;

7.9.4. cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;

7.9.5. comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores que prestam serviço nas dependências do CONTRATANTE, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações;

7.9.6. Guia(s) / Comprovante(s) de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência



Social (GFIP);

7.9.6.1. No caso de a CONTRATADA não ser optante pelo regime do simples deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) Recibo de Entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários – DCTFWeb; b) Relatório da Declaração Completa - DCTFWeb; e DARF com o respectivo comprovante de quitação.

7.9.6.2 O CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.

7.9.7. Quando ocorrer admissão ou demissão de pessoal, será necessário o encaminhamento dos exames médicos admissionais e demissionais dos empregados, das cópias das carteiras de trabalho, com os registros feitos pela empresa e, nos casos de demissão, dos Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, das notificações de Aviso Prévio, da Guia do Recolhimento Rescisório do FGTS, com demonstrativo de recolhimento de tal encargo e respectivo extrato atualizado do FGTS.

7.9.8. A não apresentação dos documentos citados no item 7.9 poderá ensejar a aplicação do disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, bem como a retenção parcial da fatura mensal até a regularização do inadimplemento verificado, conforme os termos do disposto nos §§1º e 2º do art. 8º Decreto Distrital nº 39.978/2019.

7.10. Os documentos constantes do item 7.9 deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à Nota Fiscal de prestação dos serviços.

7.11. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.12. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.



7.13. A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus funcionários (salários, 13º salários, férias, vale-transporte, auxílio-alimentação etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.14. Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.15. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

7.16. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, será pago à CONTRATADA a atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CF/DF.

#### **CLAÚSULA OITAVA - DA CONTA VINCULADA**

8.1. Será adotada a conta vinculada como mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, instituída pela Lei Distrital nº 4.636/2011, alterada pela Lei Distrital nº 5.313/2014, e regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013, alterado pelos Decretos Distritais



nºs 36.164/2014 e 40.251/2019.

8.2. Nos termos do art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, serão retidas, de forma provisória, do valor mensal do contrato, as provisões trabalhistas relativas ao 13º (décimo terceiro) salário; férias e abono de férias; multa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e impacto sobre férias e sobre o décimo terceiro salário.

8.3. Cada provisão constituirá percentual de retenção sobre o valor do salário bruto, e considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma das provisões citadas no item 8.2, conforme valor apurado no Anexo do presente instrumento.

8.4. Eventuais despesas para abertura e manutenção da conta vinculada deverão ser suportadas pela CONTRATADA, nos termos do art.1º do Decreto Distrital nº 34.649/2013, com redação dada pelo Decreto Distrital nº 36.164/2014.

8.5. As provisões retidas do valor mensal do contrato serão depositadas exclusivamente em conta corrente vinculada, aberta no Banco de Brasília (BRB), em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

8.6. O processo de abertura da conta vinculada seguirá o seguinte fluxo operacional:

8.6.1 solicitação formal do CONTRATANTE da abertura de conta corrente vinculada, em nome da empresa;

8.6.2. assinatura pela CONTRATADA de termo específico do BRB que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos extratos diários e mensais;

8.6.3. autorização da CONTRATADA para que a conta vinculada somente seja movimentada após determinação do CONTRATANTE; e

8.6.4. termo de compromisso firmado pela empresa de que os pagamentos de salário e similares serão realizados exclusivamente por meio do BRB.

8.7. O montante depositado na conta vinculada somente poderá ser movimentado após a autorização do CONTRATANTE, mediante comprovação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das provisões previstas no art. 2º do Decreto Distrital nº 34.649/2013.



8.8. Para a liberação parcial dos valores retidos, a empresa deve apresentar pedido formal ao CONTRATANTE, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, conforme disposto no art. 11 do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

8.8.1 O CONTRATANTE poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer leiautes para a remessa dos relatórios.

8.8.2 O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites individuais constituídos para cada tipo de provisão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra.

8.9. Devolver-se-á a empresa eventuais saldos remanescentes da rubrica referente ao 13º (décimo terceiro) salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

8.10. Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta vinculada somente será liberado à CONTRATADA mediante autorização do CONTRATANTE.

8.10.1. Para a liberação do saldo da conta vinculada a empresa deverá, obrigatoriamente, comprovar a quitação de todas as provisões objeto do Decreto Distrital nº 34.649/2013.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

9.1. O prazo de execução dos serviços e a vigência do contrato é de 30 (trinta) meses, contados de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, às expensas do CONTRATANTE.

9.2. Deverá ser observada, na execução do contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2021 e seus anexos.

9.3. Quando aplicável, nos termos da Solução de Consulta RFB nº 61-Cosit, de 23/06/2020, as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar, por ocasião da prorrogação contratual, declaração conforme o modelo constante do Anexo IV da Instrução





Normativa RFB nº 1.234/2012.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

10.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2021;

10.1.2. o atraso injustificado para o início da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.3. o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.4. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

10.1.5. a decretação de falência;

10.1.6. a dissolução da sociedade;

10.1.7. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.8. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/1993;

10.1.9. subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do contrato, sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e



10.1.10. uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1. Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

11.1.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e no local que se encontrar;

11.1.2. execução dos valores das multas e das indenizações a ela devidos; e

11.1.3. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Distrito Federal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

12.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

12.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

12.4. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), poderá ser aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,90% por dia de atraso sobre o custo mensal do contrato, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento) sobre



este valor, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.5. As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

12.6. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou de 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total do contrato, ressalvadas as hipóteses previstas no item 12.7.

12.6.1. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver:

12.6.1.1. ausência de execução contratual, verificada por mais de 5 (cinco) dias corridos, após o término do prazo fixado para o início da prestação dos serviços;

12.6.1.2. a interrupção da prestação dos serviços injustificadamente por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos.

12.7. **Sobre o Valor Final da Fatura Mensal (VF)** a ser paga pelo CONTRATANTE poderá incidir multa à CONTRATADA por descumprimento das suas obrigações, por ocorrência, a ser descontada da fatura mensal, uma vez comunicada oficialmente e garantida a ampla defesa e contraditório.

12.7.1. O somatório das multas relativas a este item não ultrapassará 20% (vinte por cento) do custo mensal do contrato, independentemente do número de infrações cometidas no respectivo mês de apuração dessas infrações.

12.7.2. Especificamente para efeito de aplicação da multa prevista, às infrações são atribuídos graus, conforme a tabela a seguir:

ITEM	INFRAÇÃO	Obrigação Contratual Correspondente
	GRAU 1	
	1% (UM POR CENTO)	
01	Deixar de comunicar à fiscalização do contrato, os afastamentos legais do prestador de serviço, compulsórios, como férias, por funcionário e ocorrência;	Item 5.3.2.24 do Anexo I do Edital



02	<b><u>Não cumprir com o prazo estabelecido na legislação trabalhista</u></b> , para o pagamento dos salários dos empregados, alocados nas dependências do CONTRATANTE, por dia de atraso verificado.	Item 5.3.2.62 do Anexo I do Edital
03	<b><u>Não cumprir com a data e/ou quantitativo/montante</u></b> , estabelecidos para a entrega do vale-transporte e/ou concessão do auxílio-alimentação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.60 do Anexo I do Edital
04	Deixar de fornecer uniformes completos, por funcionário a cada período de entrega de uniforme;	Item 5.3.2.17 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 2</b>		<b>Obrigações Contratuais Correspondentes</b>
<b>2% (DOIS POR CENTO)</b>		
05	Deixar de substituir o funcionário em caso de falta ao serviço, no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, independente de solicitação do Executor do Contrato, por ocorrência;	Item 5.3.2.22 do Anexo I do Edital
06	Obter pontuação equivalente ao conceito ruim no Fator de Qualidade (FQ), conforme previsto no Instrumento de Medição de Resultados (IMR) – Anexo XIII do Edital, por três meses (consecutivos ou não), por ocorrência.	Item 3.12.2 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 3</b>		<b>Obrigações Contratuais Correspondentes</b>
<b>3% (TRÊS POR CENTO)</b>		
07	Deixar de substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da entrega da notificação por escrito, a pedido do Executor do Contrato, funcionários que porventura não correspondam a contento às atribuições afetas a eles ou cujas atitudes sejam consideradas inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE, por ocorrência;	Item 5.3.2.25 do Anexo I do Edital



09	Deixar de tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, assumindo as respectivas responsabilidades, por ocorrência;	Item 5.3.2.26 do Anexo I do Edital
<b>GRAU 4</b>		<b>Obrigaçã Contratual Correspondente</b>
<b>8% (OITO POR CENTO)</b>		
10	Deixar de reparar e/ou ressarcir o CONTRATANTE por qualquer dano ou estrago causado por seus funcionários em materiais / equipamentos / máquinas de propriedade do TCDF e/ou de terceiros instalados e/ou utilizados nas dependências do Tribunal, por ocorrência;	Item 5.3.2.61 do Anexo I do Edital
11	Deixar de adimplir, em relação aos seus funcionários, com todas as despesas decorrentes do fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's) e uniformes, bem como com as despesas relativas a: salários, encargos sociais, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e demais benefícios previstos em legislação específica, referentes ao objeto da contratação, por mês de medição dos serviços.	Item 5.3.2.30 do Anexo I do Edital

12.8. No caso de aplicação de multa moratória ou das multas previstas nos itens, 12.4, 12.6 e 12.7, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta Cláusula.

12.9. As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. É caracterizada como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pecuniárias, previstas nesta Cláusula, e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o Distrito Federal, nos



termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em bancos de dados públicos tais como: o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (consoante a penalidade aplicada ao caso em concreto).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

13.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

13.1.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

13.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

13.1.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atesto" da fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

13.1.5. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

13.1.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;

13.1.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas; e

13.1.8. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_/2021.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

14.1.1. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

14.1.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados e devidamente habilitados;

14.1.3. Manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente uniformizados, identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

14.1.4. Respeitar as normas, os regulamentos e os procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente os de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

14.1.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

14.1.6. Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

14.1.7. Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

14.1.8. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

14.1.9. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à



Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

14.1.10. Designar um preposto que será responsável pela solução de qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do contrato, bem como pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, devendo se reportar à fiscalização do ajuste administrativo, como representante da CONTRATADA, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/1993; e

14.1.11. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência) do Pregão Eletrônico nº \_\_\_/2021.

14.2. Quando aplicável ao objeto da contratação, fica a CONTRATADA obrigada a observar as disposições contidas na legislação federal e distrital aplicáveis à terceirização de serviços, podendo-se citar os seguintes normativos: Consolidação das Lei do Trabalho (CLT); Lei Federal nº 6.019/74, e alterações posteriores; Leis Distritais nºs: 3.985/2007, 4.118/2008, 4.766/2012, 4.794/2012, 5.487/2017, 5.920/2017, 6.112/2018, 6.128/2018.

14.3. Quando aplicável, pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo esta franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material





inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

15.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

15.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

15.3.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado pelo fabricante dos equipamentos e/ou dos materiais utilizados na prestação do serviço, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

15.4. Por se tratar de serviço de prestação contínua, o faturamento será realizado mensalmente por meio de medição dos serviços prestados. O executor do contrato registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando imediata correção das irregularidades apontadas.

15.5. As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.6. O serviço rejeitado por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

15.7. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

16.1. O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

16.1.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês



comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

16.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

16.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

16.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou pela comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou a comissão discriminará em termo circunstanciado as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, após o recebimento da notificação, obrigada a adotar as providências cabíveis, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

16.4. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil relacionada ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA**

17.1. No presente ato, a CONTRATADA declara, para fins do disposto no art. 8º do Decreto Distrital nº 39.978/2019, ter responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do presente ajuste, bem como autoriza o CONTRATANTE a:



17.1.1. proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato; e

17.1.2. promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.

17.2. O pagamento das obrigações de que trata o subitem 17.1.2, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/1993, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO**

19.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº \_\_/2021, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

20.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília (DF), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



**Tribunal de Contas do Distrito Federal**  
SELIP - Secretaria de Licitação, Material e Patrimônio.  
SELIC - Serviço de Licitação

TCDF - SELIP/SELIC  
Proc. 00600-00007722/2021-50  
Leonardo

Pág. 156 de 163

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

---

---



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

### **ANEXO XI - Metodologia de Conferência de Dados de Empresas Tributadas pelo Lucro Real ou Lucro Presumido**

Conforme previsto no item 9.3 do Anexo I do Edital:

a) Com fundamento no art. 16 da Lei nº 9.779/1999, art. 2º do Decreto nº 6.022/2007 e art. 4º IN RFB nº 1252/2012, as empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Lucro Real deverão apresentar os recibos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP e para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) - EFD - Contribuições, relativos aos 12 (doze) meses correspondentes ao Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, de que trata o inciso VII do item 15.1 do Capítulo XV do Edital, sendo que a receita bruta calculada a partir dos recibos, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 9.718/1998, deverá guardar compatibilidade com as demonstrações apresentadas. Caso não haja a compatibilidade mencionada a licitante deverá apresentar justificativas pertinentes para análise.

a.1) Para fins do disposto no item anterior considera-se compatível uma variação de até **15%** (positivo ou negativo) entre o montante da receita bruta constante das demonstrações contábeis e o valor da receita bruta apurada com base nos recibos EFD – contribuições.

b) As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência **não cumulativa** de PIS e Cofins deverão comprovar que as alíquotas dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela administração pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária. A comprovação de que trata este item **poderá ser feita** pelo cálculo da média dessas contribuições dos últimos 12 (doze) meses disponíveis, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD / SPED), **ou**, pelo cálculo da média dos recibos de que trata o item anterior.

b.1) Caso a licitante tenha alterado o regime de tributação de incidência cumulativa de PIS e COFINS para a incidência **não cumulativa há menos de 12 (doze) meses**, a licitante poderá calcular a média das alíquotas dessas contribuições sociais considerando um período inferior, mediante a apresentação dos recibos de entrega de escrituração fiscal digital (EFD/SPED) referente a esse respectivo lapso temporal, que possuam a tributação pelo regime não cumulativo, o que não exime do cumprimento do disposto no item a.

b.2) E para o caso de a totalidade dos recibos apresentados demonstrarem o regime de tributação **cumulativa** para o PIS e COFINS, e esse não for exceção prevista pelas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, para a tributação pelo Lucro Real, a licitante deverá considerar as alíquotas cheias para essas contribuições sociais em seu BDI.

b.2.1) Na hipótese de cumulatividade das alíquotas de PIS e COFINS como exceção no regime de tributação pelo Lucro Real, prevista no item b.2, a licitante deverá indicar os dispositivos legais da(s) Lei(s) nº 10.637/2002 e 10.833/2003, que respaldam tais alíquotas em sua tributação.

b.3) De modo a assegurar os princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 3º da Lei nº 8.666/1993), não serão aceitas retificações nos documentos de que tratam os itens 9.3.12 e 9.3.13 do Anexo I e do itens a e b do presente Anexo do Edital com data posterior à data de abertura do certame.



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

### ANEXO XI – Continuação:

b.4) Estará dispensada da apresentação da documentação, citada acima, a licitante que, no exercício a que se referem esses itens, foi optante pelo regime do Simples Nacional, devendo-se comprovar tal situação, no caso de impossibilidade de consulta da informação no portal do simples nacional.

Os cálculos de que tratam os dispositivos acima serão realizados com o apoio do seguinte conjunto de planilhas.

Dados retirados do Recibo EFD - Contribuições	
Tipo de Incidência	Efetua-se cálculo Reverso para encontrar o Faturamento
Não Cumulativa	$PIS = FAT * 1,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 1,65\%$
	$COFINS = FAT * 7,60\%$
	$FAT(A) = COFINS (B) / 7,60\%$
Cumulativa	$PIS = FAT * 0,65\%$
	$FAT(A) = PIS (B) / 0,65\%$
	$COFINS = FAT * 3,0\%$
	$FAT (A) = COFINS (B) / 3,0\%$



Contribuição Social		PIS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 1,65% ou B = A x 0,65%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	PIS - Efet. Devido G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G/A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para o PIS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									

Contribuição Social		COFINS		C	D	E	F	G	H
Nº	Mês	A	B						
		Faturamento Mensal A	Contribuição Apurada B = A x 7,60% ou B = A x 3,00%	Crédito Descontado C	Retenções e outras deduções D	Contribuição a Recolher E = B - C - D	Outras Deduções (***) F	COFINS - Efet. Devida G = B - C - F	Percentual Efetivo H = G / A
1		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
2		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
3		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
4		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
5		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
6		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
7		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
8		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
9		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
10		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
11		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
12		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
Total (*)		R\$ -							Média Encontrada para a COFINS (**)
Obs.									
(*) Cálculo Obrigatório para as empresas tributadas pelo Lucro Presumido ou Lucro Real									
(**) Cálculo Obrigatório para as empresas submetidas à incidência não cumulativa de PIS e COFINS									
(***) Caso a licitante deseje contemplar em seus cálculos a coluna de outras deduções, essa deverá apresentar além dos recibos do EFD - Contribuições, o relatório de "Consolidação da Contribuição para o PIS e CONFINS", emitido pelo EFD-Contribuições, para o mês de competência da dedução.									



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021

### ANEXO XII – Critério de Aceitabilidade de Proposta Formuladas utilizando o Regime de Tributação pelo Lucro Presumido

RESUMO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS											
Item	Desc. do Veículo	Estimativa mensal de diárias utilizadas	Qtd. Veículos	Total de diárias utilizadas por mês	Valor da diária (custo fixo) (R\$)	Custo direto diárias mensal (R\$)	Est. mensal de KM por veículo	Est. mensal de Km/veículo totais	Valor do KM (custo variável) (R\$)	Custo direto variável mensal (R\$)	C. Direto Estimado tot. mensal (R\$)
	1	2	3	4 = 2 x 3	5	6 = 4 x 5	7	8 = 3 x 7	9	10 = 8 x 9	11 = 6 + 10
1	Veículo de serviço/especial	22	10	220	60,51	13.312,20	1.000	10.000	1,022935	10.229,35	23.541,55
2	Veículo de representação	22	8	176	79,20	13.939,20	1.600	12.800	0,926113	11.854,25	25.793,45
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter de demanda variável (ITEM 1) e demanda permanente (ITEM 2)										A	R\$ 49.335,00
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário Direto (R\$)	Custo Direto Mensal Estimado (R\$)						
3	Motorista de Veículo de Serviço / Especial	Mês	10	5.644,64	56.446,40						
	Motorista de Veículo Executivo - 44h	Mês	16	8.351,21	133.619,36						
	Encarregado	Mês	2	9.403,68	18.807,36						
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo de serviço	h	5	27,35	136,73						
	Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo de serviço	h	5	32,83	164,15						
	Hora Extra Diurna sob demanda - para motorista de veículo executivo	h	5	48,05	230,25						
Hora Extra Noturna sob demanda - para motorista de veículo executivo	h	5	55,24	276,18							
Custo Direto mensal estimado para os serviços de gerenciamento dos veículos e disponibilização dos motoristas (ITEM 3)					B	R\$ 209.680,43					
Item	Descrição	Franquia KM	Unid.	V. Diária sem BDI (R\$)	Qtd. Mensal estimada	V. Estimado Mensal de Diárias sem BDI (R\$)	V. KM Excedente (R\$)	Qtd. estimada de KM Excedente	V. Estimado de KM Excedentes (R\$)	V. total Estimado sem BDI (R\$)	
4	K	L	M	N	O	P = N x O	Q = N / L	R	S = Q x R	T = P + S	
	V. Executivo	200	Diária	477,40	2	954,80	2,39	1	2,39	957,19	
	Van	200	Diária	543,15	5	2.715,77	2,72	1	2,72	2.718,49	
	Pick-up média	200	Diária	448,99	1	448,99	2,24	1	2,24	451,23	
	Caminhão baú	200	Diária	557,00	1	557,00	2,79	1	2,79	559,79	
	Micro-ônibus	200	Diária	925,00	1	925,00	4,63	1	4,63	929,63	
Custo Direto mensal estimado para a Locação de Veículos em caráter eventual (ITEM 4)										C	R\$ 5.616,33
Custos Indiretos Lucro e Tributos (BDI - Módulo 6)											
6	Descrição							%	Valor		
6.1	Despesa Administrativas							0,50%	D	R\$ 1.323,16	
6.2	Lucro Bruto							12,704936%	E	R\$ 33.789,40	
Tributos sobre o faturamento											
6.3	ISS							5,00%	R\$ 16.406,37		
6.4	COFINS							3,00%	R\$ 9.843,82		
6.5	PIS							0,65%	R\$ 2.132,83		
Total dos Impostos sobre o Faturamento							To	8,65%	Vt	R\$ 28.383,01	
Fórmula para encontrar o valor mensal estimado dos serviços (P1)											
Po = (A+B+C+D+E)											
P1 (Valor Mensal a ser pago - faturamento) = Po + Vt (Tributos)											
Vt = To x P1											
P1 = Po / (1 - To)											
PREÇO MENSAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS										P1	R\$ 328.127,33
PREÇO PARA 30 (TRINTA) MESES										R\$ 9.843.819,90	
BDI				23,99%							

Comprovação de atendimento ao disposto no item 9.3.16.1 do Anexo I do Edital		
Descrição	Aliquota	Valor
Preço Mensal dos Serviços (Faturamento - Receita Bruta)		R\$ 328.127,33
Base de Cálculo para apuração do IRPJ pelo Lucro Presumido (Art. 15 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 105.000,75
Aliquota Normal (Art. 3º da Lei nº 9.249/1995) x Base de Cálculo IRPJ - Lucro Presumido	15,00%	R\$ 15.750,11
Aliquota Adicional de 10% (acima de R\$20.000,00 por mês - art. 3º, §1º da Lei nº 9.249/1995)	10,00%	R\$ 8.500,07
<b>Total do IRPJ pelo Lucro Presumido:</b>		<b>R\$ 24.250,19</b>
Base de Cálculo para apuração da CSLL (Art. 20 da Lei nº 9.249/1995)	32,00%	R\$ 105.000,75
<b>Total da CSLL pelo Lucro Presumido (Art. 3º, inciso III da Lei nº 7.689/1988)</b>	<b>9,00%</b>	<b>R\$ 9.450,07</b>
<b>Total de IRPJ e CSLL pelo Lucro Presumido:</b>	<b>W</b>	<b>R\$ 33.700,25</b>
Valor da Rubrica Lucro Bruto constante da Planilha do Resumo dos Preços dos Serviços:	<b>F</b>	<b>R\$ 33.789,40</b>
<b>Critério de Aceitabilidade de Proposta elaborada utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido:</b>	<b>F &gt;= W</b>	
Fundamento Legal	Leis nºs: 7.689/1988, 9.249/1995 e 9.430/1996, Decreto nº 3.000/1999 e IN SRRF nº 1700/2017.	
Obs.	A Receita Bruta compreende o preço da prestação de serviços em geral (art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998).	

CHECK VISUAL  
ok  
Maior ou igual





## **ANEXO XII – CONTINUAÇÃO**

### **Observação:**

- 1) A planilha anterior se encontra preenchida com os valores estimados para a contratação pelo Lucro Presumido e não opção pela CPRB, as licitantes que preencherem suas propostas utilizando o regime de tributação pelo Lucro Presumido deverão apresentar referida planilha com os preços ofertados, bem como atender ao critério de aceitabilidade definido no presente anexo.
- 2) Para fins de atendimento ao critério de aceitabilidade previsto neste Anexo, será permitido o descolamento de valores do item 6.1 (Despesas Administrativa) para 6.2 (Lucro).



## **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021**

### **ANEXO XIII – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)**

1. Os serviços terceirizados de **locação de veículos com motoristas**, a serem executados nas dependências do Tribunal de Contas do Distrito Federal, estarão sujeitos à aplicação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante do presente Anexo.
2. O presente IMR é baseado em um Fator de Qualidade (%), que consiste em indicador percentual obtido como resultado de avaliações e verificações periódicas à cargo da fiscalização do contrato (técnica, administrativa e pelo público usuário).
3. A meta a ser atingida pela empresa é de 100%, a fim de que a CONTRATADA receba integralmente a remuneração pelos serviços prestados. Isto é, espera-se que a empresa obtenha o Fator de Qualidade = 100%, o que corresponde a um conceito “ótimo”, relativo à qualidade dos serviços prestados.

#### **Cálculo do Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo Contratante (VF)**

$$VF = VM \times FQ;$$

Onde:

VF: Valor Final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRATANTE;

VM: Valor da Medição relativa aos serviços / fornecimento;

FQ: Fator de Qualidade (%);

4. O efeito da aplicação do FQ é variável de acordo com a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, a ser avaliada, e poderá reduzir em até **3,0 % (três por cento)** o valor final da Fatura Mensal a ser pago pelo CONTRANTE (VF)
5. O Fator de Qualidade (FQ) será obtido por meio de apuração de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência, conforme tabela abaixo. Essa apuração ficará a cargo da fiscalização do contrato que efetuará em registro próprio contendo o dia, a hora, a descrição da ocorrência e a fonte da informação que levou ao registro de pontos no ANS.
6. Durante os primeiros 3 (três) meses de contrato, a título de carência para que a CONTRATADA efetue os ajustes necessários à correta execução dos serviços, o Valor de Fatura não sofrerá incidência do Fator de Qualidade (FQ). Nesses meses o Valor de Fatura será igual ao Valor de Medição, ressalvadas eventuais glosas e penalidades.
7. Ao final de cada período avaliativo, o CONTRATANTE apresentará um relatório de avaliação da qualidade, em que constará, devidamente fundamentado, o FQ obtido pela empresa no período. A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias úteis** para apresentar justificativas para as falhas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pelo CONTRATANTE.



8. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, referentes ao faturamento dos serviços deverão observar a aplicação do FQ, a fim de evitar a retenção de impostos a mais pela Administração.

Execução dos Serviços Contínuos de Locação de Veículos com motoristas			
O faturamento mensal total referente aos serviços contínuos de locação de veículos com motoristas sujeitam-se à apuração quanto aos seguintes quesitos:			
ITEM	Descrição da métrica de apuração a ser aplicado sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contratados	Fator Qualidade (FQ) - a incidir sobre o faturamento mensal total referente aos serviços contínuos de locação de veículos com motoristas	Conceito, relativo à qualidade dos serviços prestados
1	Nível de Serviço correspondente a $sp \leq 20$ pontos	100,00%	ótimo
2	Nível de Serviço correspondente entre $20 < sp \leq 35$ pontos	99,00%	satisfatório
3	Nível de Serviço correspondente entre $35 < sp \leq 60$	98,50%	regular
4	Nível de serviço correspondente a $sp > 60$	97,00%	ruim
Onde <i>sp</i> é o somatório de pontos correspondentes a acontecimentos no mês de referência conforme sistema de pontuação abaixo:			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE A SEREM AFERIDOS	QUANTIDADE DE PONTOS	
1	Não cumprir com a(s) atividade(s) e obrigação(ões) específica(s) prevista(s) para o posto de motorista de veículo executivo (Item 3.7.1.4 do Anexo I) por ocorrência	25	
2	Não cumprir com a(s) atividade(s) e obrigação(ões) específica(s) prevista(s) para o posto de motorista de veículo de serviço ou de uso especial (Item 3.7.2.2 do Anexo I) por ocorrência	15	
3	Não cumprir com a(s) atividade(s) e obrigação(ões) específica(s) prevista(s) para o posto de encarregado (Item 3.7.3.2 do Anexo I) por ocorrência	20	
4	Não cumprir com a(s) atividade(s) de abastecimento e limpeza dos veículos (Item 3.4 do Anexo I) por veículo e ocorrência	10	
5	Deixar de disponibilizar diariamente a quantidade de veículos de serviço e veículos de uso especial (Item 1) efetivamente demandada pelo contratante, e veículos executivos (Item 2), em caráter permanente (Item 5.3.2.5.1 do Anexo I), por veículo e ocorrência	15	
6	Deixar de atender, por culpa exclusiva da CONTRATADA, requisição de transporte de usuário, ou atendê-la com atraso superior a 30 minutos (Item 5.3.2.18 do Anexo I), por ocorrência	10	
7	Deixar de substituir, no prazo máximo de 2 horas, o veículo de sua propriedade que não se apresente em perfeitas condições de utilização (Item 5.3.2.4 do Anexo I), por veículo sem condições e por dia	15	
8	Utilizar na prestação do serviço veículo com documentação irregular ou motorista com Carteira Nacional de Habilitação fora da validade ou de categoria incompatível com os serviços prestados (Item 5.3.2.3 do Anexo I), por ocorrência	10	
9	Não cumprir com a(s) atividade(s) de disponibilização de veículos em caráter eventual com motorista (Item 3.8 do Anexo I) por ocorrência	15	